

12 862
F

1870

228

Corvello

Juíze dos Feitos da Fazenda
Nacional - do Estado de

Minas Geraes.

Secção Decretal

A Fazenda Nacional

O Major Titular de Souza

ya Vianna e sua mulher

Escritor

Escritor

O Escrivão

PF/PPF/0027-01

Obtida Simas

Situação

B

Em nove dias do mez de Setembro de
mil oitocentos e noventa e cinco, digo Setenta
e cinco do anno de noventa e cinco, em
Lombor Juiz Chuzto em mil oitocentos e
noventa e cinco, ante a Presença que se
segue. Lou Jure Chuzto e Obraido de

Transferido. = Mil e oitocentos e oitenta e oito. Ouro Preto. Tempo dos Festos da Fazenda Nacional. Escrivão - Dias Ribeiro. A Fazenda Nacional - Matara. O Major Feliciano de Souza Vianna e sua mulher (Dona) Clementina José de Souza, fiadores do ex-collector do Curralo - Antonio Joaquim de Figueiredo - Rio. Situação - An. Situação no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e oitenta e oito, na esta Imperial Cidade de Ouro Preto aos vinte e um de Junho do mesmo anno, antes a feitura e documento ferrote a elle. E fez isto. Eu Antonio Felipe Dias Ribeiro. Escrivão Substituto dos Festos da Fazenda Nacional. Levei ao Contador da Thesouraria da Fazenda da Provincia. Ouro Preto vinte de Junho de mil e oitocentos e oitenta e oito. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Festos da Fazenda Nacional

PF/PPF/0027-02

Cartão

Nacional. Digo o Encargado de
real dos Festos da Fundação Nacio-
nal, que o Melhor Futurismo
de Souza Leão na sua mulher
e Clemente José de Lencina, fiado-
res do collecto do município
do Curral, Antonio Joaquim de
Figueiredo, no desempenho da
Fundação Nacional pelo quor-
ta de dize e oitenta e cinco mil
e oitenta e cinco mil e oitenta e
quatro reis, nº 3148434, da praxe
pela qual se pagou e oitenta e cinco
de Maio próximo findo, provimen-
te de abonos verificadas e contra o
dito collecto, no prazo de dezoito
dias de dois de Outubro de mil
e oitenta e seis e nove a trez
de Abril de mil e oitenta e seis
e trez, e oitenta e seis mil e
oitenta e seis e oitenta e oitenta e cinco
e oitenta e seis mil e oitenta e
oitenta e seis, tempo de sua re-
sponsabilidade, conforme o documento
em conta corrente que affere-se

e como nos convenha aos em-
 teras do Fomento Nacional
 a dnuora no pagamento das
 puctas quanto, regem a Vossa
 Senhora e degnm ordinar a
 repudicão de mandados de re-
 quisto em tentos bens dos re-
 feridos feadores quanto bastar
 para o integral pagamento
 do principal, juros contractos, e
 que accrescerem e custos até fi-
 nal; e depondo-se n os bens
 em mãos de pessoa abonada,
 havendo-se os custos e custas
 memoriaes, figuram os resenta-
 dos desde logo estados para nos
 dez dias da lei; allegarem e pro-
 varem os embargos que tiverem
 sob as penas de multa e ban-
 dimento, bem como para todos os
 demais actos de execucao até
 final interveio, nestes termos
 Pode a Vossa Senhora que Su-
 trada, com o documento que
 affirma, the nra differença, e de

PF | PPF | 0027-02

Realidade: Abrey. O Procurador dos
Fictos - Carlos Domais de S. P.

Deprado

Tudo de como seguir. Uma Carta
vinda de frente ao meu lado entre
e a direita e a esquerda. Ferrões Tunes.

Os outros Dentes Brancos. Foi
col. Respondeu dois de frente ao
meu lado entre e a direita e a
esquerda.

Doc. n.º 2.

Quem sabe mais dois.
Cartas em virtude do artigo
que trata sobre os regulamentos
a que se refere o Quarto numero
este entre e a direita, de frente e
de trás de Novembro de meu oi-
to entre e a esquerda e a direita, que

Abrey Fitecissimo de Louisa
Nobre e sua mulher, e Blom-
te Jon' de Guerra, graduado de
do colheita do Honrarias do
Correio. O sistema seguinte ao
Trabalho seu representando a
Forma Nacional pela quore-
tra de duze entre, trezentos e dez e
sete mil, sete entre e trinta e qua-
tro mil, relativa ao período de

raido de dois de outubro de mil
oito centos e noventa e nove a
trez de abril de mil oitocentos
setenta e tres, exercicio de mil
oito centos e noventa e oito a mil
oito centos e setenta e tres, tempo
da serventia do referido excol-
lector, conformem cuncta da con-
ta corrente junta. E prova que n
passo proceder a cobrança pelo
juizo dos Fictos se expediu apr-
ovite conto. Em Francisco de
Magalhães Gomes, segundo Es-
cripturario a escrevi na Conta
dona da Thesouraria de Ferru-
da de Birros Peres, trinta de
Abril de mil oitocentos e seten-
ta e oito. O Contador Henrique
Abelardo Dias Coelho. Conta Conta cor-
rente extrahida contra o recolhente
dos dize contra o Major Feliciano
de Souza Barros e me meu
Mae e Clemente José de Sousa
juadores do Ex-collector do termo
ejuiz do Curvello e desta me fe

Juqumim de Fuzundas, relativo
ao periodo de sua responsabi-
lidade de dois de Outubro de mil
e oitocentos e noventa e nove e tres
de Abril de mil oitocentos e no-
venta e tres, respectivamente de mil
oitocentos e noventa e oito a
mil oitocentos e noventa e tres.

Ordernaria - Renda do comercio - seis
centos e noventa e dois centos e com
os reis. Imposto de Transmissoes de
propriedade, seis centos, quarenta
e oito mil duzentos e quarenta
e quatro digos duzentos e vinte e
quatro reis. Imposto sobre in-
diustrias, nove centos reis com
tos e noventa e quatro mil reis.
Dito para al. seis centos e cin-
centos e dois mil, trescentos e de-
is reis. Direitos de Vendas e Alfios,
quinhentos e noventa e quatro
mil, duzentos e noventa e cinco
reis. Sello de papel - Fixo por ven-
das, dois centos quarenta centos e
noventa e cinco mil e comreis

Proporcional idem, dois centos, du-
zentos e cincoenta e nove mil e
quarenta reis. Alheira - quatro
centos seis centos e vinte mil reis.
nove centos trezentos e trinta e qua-
tro mil cento e quarenta reis. De-
zimo - trinta e tres mil seis centos
e dezoto reis. Suposto supra di-
go sobre vassalmentos - setenta e
cinco mil quinhentos e noventa
e oito reis. Bem hermentos - cem cen-
to oito centos e oitenta e nove mil
centos e vinte reis. Divida activa -
Lagos - cento e noventa mil e quinhenta
e setenta e seis reis. Escorvos, noventa
e um mil seis centos e vinte
quatro mil e quinhentos e seis. Trin-
ta e quatro centos, doze centos e oito
mil quatro centos e oitenta e
dois reis. Extraordinaria - Ordem
novaes - cada um setenta e sete mil
duzentos e quarenta reis. Custos do
Faenda - noventa e seis mil e qua-
tro centos reis. Correntagem no dev-
domente deleyda - cento e oitenta e

e dois mil setecentos e sessenta
e seis reis - trezentos e dezesseis mil qua-
trocentos e seis reis. Receita Evan-
tual = Multas, quinhentos e quarenta
e oito mil oitocentos e um reis. Jus-
sos de nove por cento - oitocentos
novecentos e quarenta e oito mil
centos e noventa e sete reis. - Com-
missões globales - novecentos e
setenta e tres mil cento e trinta e um
e seis reis. Importancia de uma
convenção que foi vendida, quin-
to mil seiscentos e vinte e seis
dezenas, quatrocentos e cincon-
ta e seis mil setecentos e sessenta
e tres reis. Quarenta e quatrocentos
novecentos e oitenta e um mil
seiscentos e cincoenta e um reis.
Transporte quarenta e quatrocentos
novecentos e oitenta e um mil seis-
centos e cincoenta e um reis. Demen-
da com applicação especial - Fomto
de empenho - Taxa de esvaziamento
um cento e sessenta e quatro
mil reis. Depósitos - Empréstimo

empréstimos do café dos Açores
trez centos trezentos e oitenta e seis
mil trezentos e sessenta e seis - bons
de defuntos e avarias - quatro centos
e oitenta e sete mil sete centos e
quarenta e seis - trez centos oito cen-
tos e oitenta e quatro mil oito cen-
tos e cincoenta e sete reis. Deposi-
to de diversos orgaos - Custos do
Tribunal, trinta e um mil e oito
centos reis - Despesa do Juiz
quatro centos, quatro centos e
vinte e cinco mil e trezentos reis
Importancia de ventada para
financas - quatro centos, oito centos
e oitenta e nove mil, sete centos
e cincoenta reis. Nove centos, tre-
zentos e quarenta e seis mil e oito
centos e cincoenta e seis - Cinco cen-
tos e nove centos, trezentos e cin-
co centos e seis mil quinhentos
e cincoenta e oito reis. Despesa
Principal que emas fincas, trez
centos trezentos e noventa e nove
mil quinhentos e trinta e sete

PF/PPF/0027-02

sete reis, para custados até
hoje, oito contos novecentos e quarenta
e oito mil e oitenta e sete
e setenta e sete reis. - Ministério da Instrução
e de Belas Artes - Custos de impressão e
de distribuição de livros - dez mil e
setecentos e oitenta e sete mil e
setecentos e oitenta e sete reis.
Ministério da Justiça - Justiça da
Primeira Instância - Juiz de
Paz - três contos quinhentos e
oito e trezentos e oitenta e sete
e setenta e sete reis. - Juiz Municipal -
três contos, setenta e sete mil e
quatrocentos e oitenta e sete
e setenta e sete reis. - Promotor Público - trezentos
e oitenta e sete mil e quatrocentos e
oitenta e sete reis. - Sete contos e
oito e setenta e sete mil e quatrocentos e
oitenta e sete reis. - Ministério

Ministerio da Guerra - Exercito Di-
arias a ricasas, duzentos e setenta
to cento mil quatro centos e vinte
te reis. Ministerio d' Agricultura.

Correio Geral - Diarias a estafa-
tos - quatro centos e vinte mil reis.

Ministerio da Fazenda - Con-
sumos - Meis solos - noventa
e cinco mil e quinhentos reis.

Estabelecimentos de arrecadação - Con-
tagem ao Collector e Desembolso - cinco
centos, oitenta centos e oitenta e nove mil

noventa centos e onze reis. Gratificação
pela matricula - quatro centos e quinhenta
mil quatro centos e quarenta reis.

Juros de Depoimentos em cento e oitenta
e nove mil quatro centos e quarenta e
seis reis - Juro dos Feitos - Custos - trinta
e tres mil trescentos e quatro reis.

Indem. pela matricula de Seccional, dez
e nove mil e quarenta e seis
seis centos - oitenta e quarenta mil

oitenta e quarenta e nove reis. Depo-
sitos - Pagamentos de honorarios de feitos e
desembolsos - oitenta e seis mil e oitenta

centos e oitenta e seis mil e oitenta

PF/PPF/0027-02

centos e quarenta - Edm de empréstimo de empréstimo - seis centos e oitenta e quatro mil nove centos e setenta e um reis. Depósitos de diversos estrangeiros - Importações entre a diversos provenientes de depósitos que fizessem pro afixação, quatro centos e oitenta mil reis - dez centos, quatro centos e quinhentos mil oitenta e sete e cinco reis. Deposições e restituições - Importações de empréstimo de transmissão de propriedade restituída, noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reis. Edm da gas oitenta e sete de sommas de varejo de jaguara que foram arrecadadas, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reis. Operações de créditos - Supplimento de mil oitenta e setenta e um a mil oitenta e setenta e dois que deu de ser debitado em mil oitenta e setenta e dois mil oitenta e setenta e três, trinta e três mil trezentos e trinta e três reis. B. vimento de Ferradas - Remessa fei-

feitas. A Tesouraria. Proposta em
dinheiro recolhida em diversas datas,
quatorze e oitenta, quatro e oitenta e cinco
e mil trezentos e dez e seis mil. Com
em estampilhas do selo adhesivo recol-
hido em virtude de Alvará de mil oitenta
e oitenta e tres, vinte e duas
mil e quatro e oitenta mil. Quatorze e
oito e oitenta e cinco e oitenta e
seis mil e dez e seis mil. Quatorze e
oito e oitenta e tres e oitenta e
quatro mil e dez e seis mil. Saldo
adverso da Fazenda, duas e oitenta
e tres mil e dez e seis mil e oitenta
e tres e oitenta mil. Cressiente
em oitenta e tres mil e oitenta e
quatro mil e dez e seis mil. Cortadoria
da Tesouraria da Fazenda de
Henriques Gouveia, trinta e oitenta
e oitenta e oitenta e oitenta e
oito. Desquero de expropriação
Francisco de S. Agostinho Gomes
O Cortador. Henrique Alameda
to Dias Lobo. Mil oitenta e oitenta e

e o tanto e isto - Curvello - Bernardino
 no - Curvello - Juiz dos Feitos da Fa-
 zenda Nacional - Augusto Car-
 telajo - At Ferrado Nacional de
 Hon - O Sr. Feliciano de Lou-
 ra Viana e sua mulher, fiados
 de Antonio Joaquim de Figuei-
 ra, ex-collector de Curvello - D.º.
 Escrivo - D.ºs Arlino. Districto
 Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil oit-
 o e tanto e tanto, no esta Cida-
 de do Duro Brato, aos dezanove dias
 do mez de Outubro do mesmo
 anno, em meu cartorio, contra a
 petição que se segue. Eu escrevo
 Antonio Felippe Dias Arlino e es-
 crivo. Direcção de Contribuições da
 Thesouraria de Fazenda do Es-
 tado de Minas Geraes. Duro Brato
 to anno de Outubro de mil oit-
 o e tanto e tanto. Illustrissimo
 Senhor Doutor Juiz dos Feitos da
 Fazenda Nacional. Dig e Broeira
 dos Feitos e dos Feitos do Ferrado

Fernando Nacional, abaixo as-
signado, que o Abayú Fidei-
mora de Souza Barros e sua mu-
lher, frades do ex. Collector do
Alcancepio de Curupiti, Antonio
Joaquim de Figueiredo, nos respu-
sivos do Estado, pela quantia
de oito contos dezentos e trinta
e cinco mil reis, no bo. fronte-
do de sua responsabilidade, con-
forme o termo de fianca bo-
do no livro computante que pre-
to por copia. Documento numero
um, resultante de aberra veri-
ficado contra a dita ex. collecta
no periodo de comido de dois de
Outubro de mil oito centos e no-
ta, e nove a trez de Abril de mil
oito centos e trinta e trez, e oitavo
de mil oito centos e noventa e oito
a mil oito centos e trinta e trez
tempo de sua responsabilidade, conforme
o Documento sob numero dois,
um conto e oitenta e cinco mil
e oitenta e cinco reis, e como nos
convenha aos termos da Form.

PF/PPF/0027-02

Senado Nacional a respeito do
 pagamento da respectiva quotiza-
 ção, e me traha no devido termo,
 as formalidades legais a requirer
 já referidas cujo documento
 tem número 719 apurante po-
 se no jurato aos autos respecti-
 vos, requer a Vossa Excellencia se
 dignem conceder a respectiva
 do mandado de requirito em
 tantos buns dos referidos fiadores
 quantos bastarem para o paga-
 mento do principal, juros de mora, de
 que acausarem e custos, honorários
 de um todo os autos e cartidões
 necessários, sendo intimados para
 se na primeira audiência de-
 ta juizo comparem a requerer. Nos os dez
 dias da lei, para de receber e hon-
 ramento e pagamento com este
 mandado recetivo a firma de
 serem os mesmos fiadores re-
 tirados para se fazerem a em-
 ta a quatro horas que corram com
 costas pagas a referida quoti-

quarenta e oito centos, duzentos
 e trinta e cinco mil reis, e com os
 juros de mora e acertos, e por
 todos os mais actos e termos
 da renovação, sob firma de vossa
 Real Magestade, no prazo assignado e
 sobrenome a seguinte em funda-
 ração, em forma da lei, por
 quem a sua real Magestade
 tiver os termos da renovação até
 adjudicação final, e estes ter-
 mos cada um do Real Alvará que
 outorado esta com os documen-
 tos de vossa Magestade e de vossa
 Magestade. O Real Alvará de
 dos Reis Carlos Quinto e
 Philip Segundo, outorado como se
 quer. Oms Carta ome de Outubro
 de mil e oitocentos e oitenta e oito.
 Ferruz Termos. Documentos n.
 mero um. Antonio Jaqueira
 de Tequencos, Collector do Alami-
 enfis do Caminho. Aos dez dias
 do mez de Outubro de mil e oitocentos
 e oitenta e oito digo a vos-

Despacho

Doc. n.º 1.

PF/PPF/0027-02

Outubro de mil oitocentos e sessenta e sete, no dia de hoje, no
 Ministério da Fazenda, no Departamento de Contabilidade do Tesouro Nacional, em
 favor do Sr. João de Deus, por
 meio do Doutor Procurador Fiscal
 eul. Antunes. Eduardo José de
 Moura, compareceu o Comman-
 dador Carlos José Álvares Alva-
 res, procurador bastante de
 Fidejussão de S. João de Deus
 e sua mulher, e de Clemente José
 de Lucena e sua mulher, e por
 elle um nome de sua constitu-
 tes foi dito que afornece o
 um principio pagador até
 a quantia de oitocentos e sessenta
 e sete mil e cinco mil e
 oitocentos e noventa e sete
 para continuar a receber o
 emprego de Cobrador do Herde-
 ario de Camello, para esse fim
 hypothecou os seus bens e legiti-
 mamente suficientes que se for-
 mar da legação em vigor de
 ser inscriptos no registro geral.

geral das Supplicas da Comma-
 or. E de como a cima a decessos
 e concordatos houverem a prome-
 tu. Termos que vai por ambos os
 signados. E agou de este novo quil
 lis. em Henrique Alvarado Dias
 Casp. Amomun de Beantou
 a escrevi. Eduardo Jari de Houro,
 Carlos Jari Alvarado Antunes Con-
 fer. Alvarado Vito. Continuamos a
 te de Outubro de mil oitocentos e
 oitenta e oito. Carlos Tadeu. Doc. Doc. 003.
 oitenta e nove. Mil oitocentos e
 oitenta e oito. Aquilino. Juiz Bu-
 nicipal. A Fernando Xavier de Au-
 toro. O Major Feliciano de Lou-
 ra Vianna e sua mulher, Cle-
 mente Jari de Guerra e sua
 mulher. Pais. Escrevi Jari
 ta. Anno do Nascimento de
 Vasco Santos Jari Eduardo de
 mil oitocentos e oitenta e
 oito, aos quatro do mez de
 setembro do dito anno, na
 ta cidade de Curitiba, em meu

meu cartorio, faço entrega
 da prometteria que aqui de qua
 fiz este termo. Eu Francisco
 de F. Fernandes, escrivão que
 escrevi: Mestres João de
 Torres Juiz Municipal; Diogo de
 Castro, Paulo, abarroanço, que
 tendo sido arrematado pelo Cartor
 eiro do Thezourario de F. Fernandes
 de Almeida, e recordado de seguir
 ao processo contra o Major Fel
 cianina de Souza Netto e sua
 mulher, e Clemente foi de Lu
 ma, e suppleente seguir a
 ao Cartorio por ordem e
 sua cumprimento, que dev
 ter lugar pelo Escrivão das
 encas Carias, e cumpridos que
 seja todos as diligencias orde
 nadas no referido mandado,
 devolvendo-me este ao Juiz dos Fei
 tos do F. Fernandes Nacional em
 se este, ficando trabado em
 Cartorio. Cede cumprimento, ac
 tendo-se a esta a mandado junto.

jurato. Deodoro Azevedo, Juiz
 agido de Castro Lobo, San. Escrivão. Despatch.
 Lo quatro de setembro de mil e tre-
 centos e oitenta e oito. Curitiba. Deo-
 do Antonio Luiz Ferraz Tenório, Juiz. Morde-
 es de Direito do Commercio e de
 Direito Civil e de Factos da Fazenda
 Nacional da Provincia de Minas
 Gerais, et citro Morde a qualquer
 officio de Justiça a quem for este
 aprezentado inde por um arri-
 do, que a requerimento do Doutor
 Luiz Fiscal de Fazenda Nacional,
 procedo a requirer um hum
 do Alvará Titularissimo de Luiz Vitor
 no caso de her, e Charrute Jan
 de Guerra, frades do sr. Paulo
 et de Cornelio, Antonio Joazeiro
 de Figueiras, que estes doctores por
 o integral pagamento do quan-
 tia de doze centos e oitenta e duas
 mil, e oitenta e oitenta e qua-
 tro mil, de principal e juros con-
 tudos até tanto ao heio proximo
 findo, proceem nos de abaixo re-

verificado contra o dito collector no
 periodo de cinco de dois de outubro de
 mil oito e cento e nove a
 trez de abril de mil oito e
 cento e trez, e mais de mil oito
 e cento e noventa e oito a mil oito
 e cento e noventa e tres, sempre em
 sua montia, a favor dos juros
 que a camara e outros ate fi-
 nal, de frontão de se as lras em
 mão de pessoa aborrida e honra-
 do-se os juros e outros juros
 em estado de os necessarios,
 prova nos dez dias do lei, e
 legorem e provorem os mhor-
 gos que tiverem, sob as penas de
 revelia e horramento, haer como
 para todos os ditos ditos dos
 execuções ate final montia e
 que emprom. Luis Bento vinte
 e sete de junho de mil oito
 e cento e noventa e oito. Em
 tomo Felipe Dias de Jesus. Es-
 crevo de appellação do Tribunal
 de Relação de Luis Bento e Subs

substituto de dos Feitas do Fe-
 rro Nacional a observi.
 Ferrão Timos, Auto de Augus-
 to. Anno de Assinamento de Vos Augustos
 no Embor Juro Christo de mil
 oito e setenta e oitenta e oito annos
 vinte e cinco de muy de Setembro
 do dito anno, no esta bid-
 da do Curvello em um e outro
 comprou a Alga Fiteissimo
 de Louço Vianna, digo em oço
 do Alga Fiteissimo de Louço
 Vianna, onde em brenho vir,
 ali procedi a quanto em uma
 farrida de cultura e compo-
 de erro notado no Alga
 ped do farrido, de omissão
 do Alga do Curvello, a morgan
 esquis do do Alga do Cur-
 vela no maxima Fiteissimo
 do Curvello de farrida a
 qual farrida de farrida em
 poder do Doutor Pedro Ba-
 ptista de Alga Vianna que
 supsta-se a d'ella no de farrida

despues sans especial orden de
 Jeygo. E por conuitor Lourei
 tu. auto em que assigna o de
 posterior. com o nome Francisco
 Jovito Ferrnandes, es auto que
 es auto. Pedro Baptista de Agre
 da Vianna. Francisco Jovito Fer

Certidao

rnandes. Certidao. Certifico em
 noo. a chei bens de Charrista Jari
 de Suerra por o de quator, de la
 sardasna elle que a porta que
 posua a sua fazienda de Prada d.
 Carta de la Ferrnandes pertencia a
 aos herdeiros de Jovito. Major
 Jovito Ferrnandes de Agre Vianna
 noo possuindo elle a actualmen
 te bens nenhuns que se ter
 bo. Lourei auto a nome de
 de la Ferrnandes auto em to
 uo auto. auto. Os autos Ferr
 erio Jovito Ferrnandes. Certidao.

Certidao

Certifico que intomei com a
 Fidejussorio de Jeygo Vianna e
 me multa D. Antonio de Sen
 go Vianna, por os ois dias

dez dias da lei allegamos os
 embargos que tivemos sob pena
 da lei. Curvello em 10 e oino de
 Setembro de mil oitocentos e oitenta
 e oito. O Escreva Francisco
 Jovito Fernandes, Coutinho Couto
 Certifico que intentei chamar
 te Jovito de Luerna e não me
 deu para todos os termos do
 acção e execuções de que falle
 a precatória e isto que he li-
 quido e certo. Curvello em
 10 e oino de Setembro de mil
 oitocentos e oitenta e oito. O
 Escreva Francisco Jovito Fer-
 nandes, Parreiras. Nos oino de Setembro
 e oino dias do mes de Se-
 ptembro de mil oitocentos e
 oitenta e oito, se isto he de
 do Curvello em oino Coutinho
 faço uma precatória
 as Juiz dos Factos do Fom-
 do Nacional por interme-
 dio do Colheitor deste Almi-
 enis: do que se fez em termos.

termos. Eu Francisco Jovete Fer-
 nandes Escrivo e envio. De
 nutidos. Duro Certo com de
 Dezembro de mil oitenta e
 cinco e oito. Illustrissimo he
 o Senhor Doutor Juiz dos Factos do
 Famoso Nacional. O Excmo
 Fiscal dos Factos, abaixo assi-
 gnado, no encaminho que por
 este juizo meo a Famoso Na-
 cional, contra o Sr. Cap. Theo-
 rino de Souza Vianna e sua
 mulher, na qualidade de defen-
 dor do Sr. collecter do Hon-
 ravel do Curvello, Antonio Jo-
 quim de Tequendo, apresento o
 requerimento, effectuado nos termos do
 referido superior, promovido pe-
 lo collecter e aquelle Honravel, e
 requer seja feito aos autos requi-
 sitos, a fim de proseguir nos ul-
 timos termos do mencionado. Credo
 Vossa Ambrosia a sufficiencia por
 Almey. O Excmo Fiscal e do
 Factos. O Sr. Domicio de Jesus Torres.

Citação

Tudo, como segue. Dous Crto Depo
 um de Dezembro de mil e o to do
 outros e outros e o to. Trazem
 Trazes. Heil o to outros e o to e o
 to. Execucao da Fazenda Nacional. Jui. Antuon
 go Municipal. A Fazenda Nacional
 Antora. O Major Feliciano de Souza
 Vianna e sua mulher. Executados. Es
 crivos junto. Oms do Trazimento
 de Dous Senhor Joao Crto de mil o
 to outros e outros e o to, aos quinze do
 mey de Novembro de dito anno, nes
 ta cidade do Curvello, Comarca do
 Parapeba, em meu cartorio, faço au
 tuacao da peticao e documentos que
 seguem; do que fez este termo. Eu, Fran
 ceses junto Ferraz de, escrevo que
 escrevi. Illustrissimo Senhor Jui. Antuon
 Municipal. O Celler de verde Ge
 ral, abaixo assignado, apuzado a
 termo Antonio Commodore junto
 de sequestro passado a favor do Faze
 da Nacional e contra o Major Felicia
 no de Souza Vianna e sua mu
 lher, fiadores do ex-celler Antonio

PF/PPF/0027-02

Antonio Joaquim de Figueiredo, a fim de
 Vossa Honra e arreio cumprido. E
 para que assim melhor seja cumprido,
 a supplicante requer a Vossa Honra
 para designar duas officinas de justiça
 que, no prazo que Vossa Honra mor-
 cor, proceda ao sequestro immo-
 bilis ordinado, abarvando retre-
 tamente as formalidades prescriptas por
 lei, e sequestrando bens que algum pa-
 ra integral pagamento de principal,
 juros e custas feitas e accrescidas, sob
 pena de responsabilidade, devendo o
 sequestro receber somma de mil e
 trezentos e setenta e cinco réis, os quaes de-
 positados em mão de juizo e honra.
 Outro sim, a supplicante requer a Vos-
 sa Honra, para designar qual das
 duas escriptas de juizo deva funcio-
 nar actos do presente sequestro, dando
 do a escripta, terminadas as deliquen-
 cias, devolvendo as autos ao senhor Ju-
 ziz Brocador Fiscal dos Fatos da
 Fazenda, e a honra: A honra: José
 Joaquim de Castro Lins. Estorvo

Estorrelas em deligencia as officinas Despacho.
 Deste juizo, logo que algum d'elles
 as officinas Manoel Antonio e Anto-
 nio Capiceluba para cumprirem o
 prazo de cinco dias. Designo a Escri-
 va do civil e execucoes Francisco Je-
 ronymo Ferraz. Curvello ante do Dr.
 Ambrósio de mil ante cartos e instrua
 ante. Pedro Haquel. O Doutor Antonio
 Luiz Ferraz de Souza Ferraz Tava-
 ra, juiz de Direito da Comarca
 de Ouro Preto e dos Fatos da Fama
 do Nacional d'esta Provincia de
 Minas Geraes, et cetera. Harde a Honduras
 qualquer official de justiça a quem
 este for apresentado, mado fôr mui-
 assignado e a requerimento do Pro-
 curador Fiscal por parte do
 Fornecedor Nacional que proceber a
 requisição em bens do Haja. Fica
 visto de D. Luiz Vianna e sua mu-
 lher, fiadores do ex-collector do Mu-
 nicipio de Curvello, Antonio Joaquim
 de Figueiredo, os quaes se acham res-
 ponsaveis ao Estacdo pela quantia

quantia de oito centos e sessenta e cinco
 e cinco mil reis, valor limitado de sua
 responsabilidade, ate onde este verifi-
 cado supellido decorrido de dois de
 Outubro de mil oito centos e trezenta e
 nove a trez de Abril de mil oito
 centos e setenta e trez, valor de
 mil oito centos e sessenta e cinco a
 mil oito centos e setenta e trez, a qual
 sequente sera feita instantes aos
 referidos fiadores, quanto ha tempo
 na pagamento do principal, juros
 de mora, as que aerecerem e cus-
 tas, sendo os mesmos intimados
 para na primeira audiencia de Sete
 feyço, verem assignar nelle os dez
 dias da lei, pena de revelio e bono-
 mente; e os sem serem intimados
 para no prazo de vinte e quatro
 horas que ocorrerem com costas pa-
 gar a referida quantia de oito cen-
 tos e sessenta e cinco mil reis
 com os juros de mesmo e costas
 e para todos os arreios e tor-
 ras da execucao, sob pena de

de não o fazendo, no prazo em que
 nada resolveu e o sequestro em
 perbora, na forma do lei, proce-
 guindo-se a sua revelia nos ulte-
 riores termos do processo até a
 dyndicação final. O que cumpriu.
 Duro Berto deu e seis de Outubro de
 mil oito cento e oitenta e oito em
 Antonio Felipe Dias Arbin, escri-
 vos substituto do dos feitos da Fe-
 rrovia Nacional e seus arcos. For-
 reiro Torres, Arco de Sarrinore Agosto
 to de Sarrinore Jesus Christo de
 mil oito cento e oitenta e oito em que
 se dia de may de Novembro do oit-
 to anno, nesta cidade de Curitiba,
 Comarca do Baracapuba, em oyo
 do cidadão Bartolomeo Goncalves de
 Oliveira; onde veio com amigo e officia-
 al da justiça Honvel Antonio de Lages
 ambos abaus assignados, depois de termo
 ido a Fazenda de Sarrinore Berto, sito no Dis-
 trito de muros da Gera e neste lu-
 gar, propriedade do Senhor Abayr
 Feliciano de Souza Viana e em am

cumprimento do mandado supra,
 procedemos ao sequestro, fornido a
 preceito real na d. Infancia que
 consta do seguinte; casa de moro-
 engenho de Serra; d. de pitões, d. de
 de casa movido por agua com
 quatro taxas, um dambrigu, tor-
 que para cavaco e garapa, for-
 mas e mais pertences de um en-
 genho; uma mangia circada
 de vallo; quintal e mais benfei-
 ras e outros manifestada do Sa-
 co preto. Sequestramos mais em
 forma acima uma parte de
 terras de cultura e campos
 na d. Infancia do Saco preto;
 mais uma parte de terras de
 cultura e Campos na Fazenda
 da mangabeira. Junto ao Saco
 Preto e nos outros ja estes divide-
 dos, e mais uma parte de terra
 manifestada dos Braseiros; e nos
 bens acima mencionados e se-
 questrados são os mesmos que o
 Sr. Major Felicissimo houve na

houve na execução que moveu
 contra Bernardo Turrado e seu
 filho. Efeito por este forma o seques-
 tro, viemos logo deponter todos os
 bens em mãos do Cidadão Calisto
 Gonçalves de Oliveira que assignou
 este auto como depositario judici-
 al, obzando-se as leis que lhe
 são applicadas como fiel depon-
 tario. E eu Antonio Francisco dos San-
 tos Official de Justiça e escrevi e as-
 signo. Antonio Francisco dos Santos
 Coronel Antonio Rodrigues Chaves
 Gonçalves de Oliveira. Certifico que
 fui a cargo da secretaria do Sr. Ju-
 zez Feliciano de Souza Lima e
 sua mulher D. Maria Maria Sergio
 e os intimes do dequeto a quem se pre-
 cisa por parte da Fazenda Pu-
 blica, na fazenda de São Bento pa-
 ra pagamento da quantia de oitocentos
 e sessenta e cinco mil reis como
 consta do mandado intimes os mes-
 mos a favor Feliciano e sua mulher
 para na primeira audiência do Juiz

Juizo dos Feitos por assignar no
 Me as dez dias da lei, ferra de hon
 casmento e revelia e de tudo dou
 fe: Curvelo quinze de Novembro
 de mil osto cento e oitenta e oito. Of
 ficial de Justica, Antonio Francisco
 dos Santos. Certifico mais que no
 mesmo acto intimei aos Emboras
 Major Feliciano de Souza Vianna
 e sua mulher Donna Maria Serrão
 para no prazo de vinte e quatro ho
 ras que correrem em cartorio paga
 rem a quantia de osto cento e dugen
 tos e trinta e cinco mil reis, com as
 juros da mora e custas, ficando os
 mesmos citados para todos os ac
 tos e termos da execucao de novo
 fizerem no prazo marcado, sobpen
 a e sequestro emprehendo e proce
 der a sua revelia nos termos do
 da execucao, ate adjudicaçao, do que
 ficarem hum seientis e dou fe: Curvel
 lo, quinze de Novembro de mil osto
 cento e oitenta e oito. O Official de
 Justica, Antonio Francisco dos Santos

Santos. Certidos, Certificas que bon Certi-
 ton fardados se as vinte e quatro ho-
 ras marcados pelos officiaes qui m-
 tomaron o Mayor Titencuniro de Sou-
 zo Vianna e sua mulher e estos m-
 pagaron a importancia pedida no
 Arrendado de folhas quatro, faer e
 veras. Curvello, dez e sete de Novem-
 bro de mil oitocentos e oitenta e oito.
 O Escrivão Francisco Jeronimo Ferron-
 des. Trashedo. Livro numero quatro Procurador
 fo e um a folhas trinta e seis veras.
 Procuração bastante que faam o Ma-
 yor Titencuniro de Souza Vianna e sua
 mulher Dama Maria Ingracia Vianna
 no farras abaixo. Sabido quem
 tos este publico Instrumento de pro-
 curação bastante visum quem no anno
 do farramento de Dous e mil e seiscentos
 Christo de mil oitocentos e oitenta
 e oito, aos quatro dias do mes de
 Setembro n'esta Cidade de Santo
 Antonio do Curvello, Comarca de
 Baraopeba, em oca do Mayor Titi-
 encuniro de Souza Vianna, onde eu

eu Tabelliaei vim, ehi perante mim
 compareceram como autorgantes o
 Heitor Tellesimo de Souza Lima e
 sua mulher D.ª Maria Augusta Lim
 ra, moradores n' esta Cidade, e co
 ncedidos pelos proprios de meu Tabel
 lion e dos instrumentos abaixo assigna
 dos, do que dou fei, perante as quaes
 por elles autorgantes me foi dito que
 por este publico instrumento e nome
 her forma de dunto, me meias com
 tituem osse bastantes procuradores, com
 poderes em solidum em D.º D.º, o
 Conselheiro Manoel Tertuliano Thomaz
 Henriques e Doutor Bernardino Augus
 to de Lima, no dia de Janeiro, no Con
 to Cordeiro Luiz Maria d' Oliveira com
 poderes expressos, amplos e illimita
 dos, para defendel os no sequente ca
 so e executivo fiscal que contra elles
 move a Fazenda Nacional n' esta
 Provincia, como quadros do ex.º e l.º
 do D.º S.º Municipal Christão Joaquim
 de Figueiredo, e q.º de mesmo nome e
 Fazenda adhibição de procuração e nome

mais documentos existentes no The
 souraria Geral d'Este Braccio, em de
 feza de seus direitos. A cada um dos qua
 es procuradores, concedem todos os seus
 poderes por direito presentido, para que
 em nome d'elles authorizantes como repre
 senta fassim, possa em juizo e fora d'elles
 procurar, requerer, allegar e differir todo
 o seu direito e justicoa em quaes quer
 demandas civis, criminaes, moidas e
 por mover em que formam autous ou
 reos em qualquer juizo ou tribunal,
 ameador e bono a si tudo a mofo
 rando, ou d'ambos, devidos que he
 deves d'ambos dos aufris publicos e
 tudo e mais que for qualquer titu
 lo heo pertencer, assignar termino requ
 rimentos, protestos contra protestos, ter
 mos de confissao, requerer honraes,
 desistencias, appellar, agravar e em
 bargar qualquer sentença ou clausu
 ra, seguir estes recursos ate ao nivel
 abgado, intertrahir sentenças requerer
 a execução d'elles, requerer, assistir os
 autos de concessão, para os quaes

quas has concessum pro dno ultimo
 tado, proli picatorias, tenore pmo,
 in cum mbergo de terceiro. Ambr
 e pmo, pmo, pmo de documento e tor
 mo a mbergo, vovor de uca
 ententes entes de novo, pmo
 subtabelar isto em pmo conda
 pmo. His as mmo pro dno in
 rigor e revogabur querendo, mmo
 suas cortos de ordms que stado pmo
 eio, vovor considerado como pmo
 te d este Instrumento; e tudo quanto for
 feito por seu procurador ou subta
 heido promittu honor per vobis e qm
 em. Adem o dno e mmo fectivo
 este Instrumento que he hi; a enton
 e assignon com as testemunhas pu
 blics em, Thomaz Cayo Almon
 Real, pmo Tabellao de mto a es
 em e assigno em publico e vov.
 Em testamento de vobis estoro e
 ngral publico) Thomaz Cayo Almon
 da Real Tabellao de Cayo Dion
 no, Alon Sergio Vianno. Testam
 ntes, Cayo Cayo de Cayo Cayo

Sergio Brito de Aguiar, Alvaros Le
 pus do Editor. E fidèlement transcrito
 do original lacerado a folhas trinta
 e seis verso de meu livro de n.º
 numero quarenta e um, nesta Ci-
 dae de Curitiba, aos dezesis dias do mes
 de Fevereiro dezois do mes de Novembro
 do anno do Nascimento do No-
 ro Antonio Jesus Brito de mil e to-
 centos e oitenta e oito. Eu Thomaz
 Cayano Heredes Leal, deoto Tabel-
 ho e escrivão e assigno em. Thomaz
 Cayano Heredes Leal. Heboe in-
 titulado quanto a esta folha de
 valor de um reis cada uma. De
 andameira em que a Enciclopedia
 Favel da Favela Nacional e
 quer a que se segue. D. Dos setidi-
 as de Dezembro de mil e to-
 centos e oitenta e oito nesta Imperial Cidade
 de Curitiba, em uma das Salas
 da Camera Municipal, em publi-
 ca e geral audiencia que deu
 do estava o excellentissimo Doutor
 Juiz dos Factos da Favela e Favela

Termino de
 audiencia

PF/PPF/0027-02

Nacional, Antonio Luiz Ferraz Tins
 co, com umgo de curto de um cargo
 e sendo dey comprometo o Doutor Bon
 ho Danneis d'Aluis Tulsio, Encarregado
 Fiscal e do Fisco de Formosa de
 roal e por elle foi dito que se curvo
 a requesta feita em bens dos inventa
 dos do Mayor Feliciano de Souza Vi
 no e emo mudo, na qualidade de
 devedores do no Colheito de muni
 pio do Curvello, Antonio Joaquim de Fe
 guendo, as quaes se achao requesta
 dos digo as quaes se achao requesta
 veis ao Estado pela quantia de oi
 to contos de oitenta e trinta e seis
 mil reis, conformem comto domon
 doas auto de requesta e fe' de esta
 ção que se achao juntos aos requesta
 res autos, e por tanto requer que
 se lhe pague o bazo e requesta por
 feito e accorrido e que se curvo
 assignados no dez dias do bazo para
 o resto d'elle allegarem os embargos
 que tiverem, e na forma do lei, se
 cobrada a requesta com porem qm

findo a praxe legal, com a certidão de
 escrivão sobre os autos conclusos com
 os documentos e allegações que têm
 recebido em seu ilh. as montanias
 me fui para a botica final. A
 pagados, comparecem o Doutor
 Bernardino Augusto de Lima que
 apresentando procuração dos recen-
 tado publico visto por meborges. E
 que tudo sobre ovidio pelo ^{em} ~~escritor~~
 termino fui foi ~~definição~~. E por
 escrito foi este do nota que por outro
 tomei em meu protocolo. Em ante
 no Felipe Dias Arlino e novo.
 Visto. Dos autos de D. Ambrósio de Almeida Visto
 visto escrito e escrito e visto que os
 tes autos com visto ao Doutor Ber-
 nardino Augusto de Lima; do
 que foi isto. Em Antonio Felipe
 Dias Arlino novo. Com meborges Embargos
 a assignação de dez dias d'isso a afelha 19.
 Major Feliciano de Souza Lima
 e me mebra contra a Fazenda
 Publica Nacional a seguinte. S. A. O.
 Cirrino. Provo: In meborges

razão de direito existe n'este pro-
 cesso em favor do autor segun-
 te: pois que segundo o artigo 1.^o do
 alim dos multidosos instantes pelo
 facto de a administração administrativa
 aos subalternos de responsabilidade
 que n'el se tem, a autora não pre-
 que as custas do processo sejam
 em julgado nulla pelo Tribunal da
 Relação do Distrito (o que tambem é
 causa de nullidade); Terceiro. Que
 não que os subalternos não
 são responsáveis a fazerem, porque
 Primeiro, não é valido a suposta
 fiança; Segundo, por que quando
 valida fora seria limitado, nos ter-
 mos da proposta feita, e não a
 ante nos termos do contrato que
 não foi a ante. Quarto. Que não
 que n'estes termos e nos multidosos
 no de direito devida a prestação
 embora ser nullo e a final
 julgados providos, para o fim de
 julgar-se o processo a favor

e senão e levantam a cinquenta
 e cinco mil e a Taxa de Publica
 nas custas. C. B. de de e C. J. de de
 to quatorze de Dezembro de mil e oitenta
 e oitenta e oito. O Advogado
 Bernardino Augusto de Lima, este
 se collocando como estampilha de
 duzentos reis, computadamente mil e
 seiscientos. Data. Na barra de data de

pro mehi estes autos do Doutor Bernar-
 rdino Augusto de Lima, e foi este.
 Eu Antonio Felipe Dias Ribeiro au-
 tori. Ouro Preto de dez de Dezembro de mil
 e oitenta e oitenta e oito. Ilustrissimo

Senhor Doutor Juiz dos Factos do Fundo
 Nacional. Deix o Procurador Fiscal dos
 Factos do Fundo Nacional, abaixo assig-
 nado, que por ordem numero noven-
 ta e cinco de cinco de corrente mey de
 trezentos e seiscientos e seiscientos e seiscientos
 Comtheis Presidentes do Tribunal do
 Fundo Nacional os Ilustrissimos Senhores
 Inspectores do Thesouraria de Fundos,
 que fazeo a responsavel, até quando or-
 dam, a senção que por este Juize

Data

Citeiro

Juizo novo a Fazenda Nacional con-
 tra o Major Feliciano de Souza Vianna
 e sua mulher na quotidade de fi-
 adous do ex-colecta dos rendos gerais
 do municipio do Curvello, em cumprimento
 do referido ordeno sem seguiram
 a Vossa Sentença indigne ao seu or-
 deno, e' estes termos. Cede a Vossa Sa-
 nidade deferimento, juntando o auto
 aos autos respectivos por os fins de de-
 clarar. E. Procurador Alencar. O Procu-
 dor Fiscal e os Feitos. Custos Dominicis
 de Aluis Teles. Juntado. Dos vinte e
 Juntado seis de Abril de mil oitocentos e no-
 venta, em nome cortado junto a es-
 tes autos a petição que se segue, e o
 que seg' este. Em Francisco de Aluis Ju-
 nior, advogado e escrevente. Secção do Con-
 tinuador da Thesouraria de Fazenda da
 Província de Minas Geraes, Luis Bre-
 to vinte e dois de Maio de mil oitocentos
 e noventa. Ilustissimo Senhor
 P. Fiscal. Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Na-
 cional. E. O Procurador Fiscal e os
 Feitos da Fazenda Nacional abaixo.

abaixo assignado, que, pelo Ordem
 numero em de data de Abril proxi-
 mo pasado do Thesouro Nacional,
 mandou a cidade Humilde de
 Tasmão proseguir na execucao
 morida contra o Major Felisiano
 de Souza Moura e sua mulher, na
 qualidade de fiadores do co-acteta
 Antonio Joaquin de Figueiredo, sus-
 pellido pelo ordem do Thesouro nu-
 mero morto e cinco de cinco de De-
 sembro de mil oitocentos e oitenta e
 oito, e como tratao visto apposto a
 referido execucao, em borgos do exe-
 cutado sem nenhum documento le-
 gal, vos requer visto dos autos para
 arrasar afinal, proseguindo-se nos
 ultimos termos do processo executivo,
 ate final sentença e sua execucao. Nes-
 tes termos pede vossa deferimento
 juntado-se aos autos repetitivos
 C. Real de Moura, O Escrivão
 Tereza e dos Testes, Carlos Domingos
 de Aguiar Torres. Como requer. Carlos
 Despede
 to vinte e cinco de Maio de mil oitocentos

visto
 este antes e movento. Ferrnreiro Trncois.
 Com visto. O deo deo de Abais di mil
 este antes e movento, em meu Con-
 torio, fasso estes antes com visto a br-
 nhor Doutor Procurador Fiscal; e o
 que foy este. Lu Trncois de Officio fu-
 nos os seus e os seus. Com visto.
 No as reseris em papel separado, e por
 mim subscriptos com aires do cumen-
 tos. Continuemos no de fante de mil
 este antes e movento. Carlos Tadeo.

Dasos.
 Placões firmes. Invertidos este, n'esta
 canga, as papeis das partes contraria-
 ras. O Tambo Nacional a quem n'ou
 encunbe a prova de sua interveção, quan-
 do a parte adversa se limita a allegar
 materia impertinente, e' quem vem de
 a cabal e completo, mas abstrahido e pre-
 vido de que que. O processo actual
 em renovacao do que foi proposto en-
 tra os mesmos ruan todos; p'ubico
 nullo, antes pelo Relacao do Districto,
 em q'ora de appellação numero mil
 deantos e quomita e tray por falta de
 base legal para a execucao, revolve a

revisão agora nos termos expressos
 do Acordo, (documento numero um)
 que ministrou os fundamentos cla-
 ros e manifestos dos direitos do Sta-
 ardo. Os fundamentos capital da an-
 nullação do facto foi a desobedi-
 ncia da responsabilidade de grade-
 ras diversas, que não podia compre-
 hender devedores, cuja responsabilidade
 de correção posteriormente, do data
 de sua fiança. Ora, o collecter, alcon-
 cada tinha tido durante o tempo de sua
 serventia diversos fiadores. Terminadas
 as suas contas, verificou-se e alcon-
 ceu conforme a demonstração de
 saldo a favor da Fazenda. A Tre-
 soreraria, pois, englobou as contas
 do collecter, de modo que as ex-
 actadas, fiadores cuja responsabi-
 lidade era posterior a totalidade
 do alconce, são demandadas con-
 juntamente, por instrumento illi-
 quido, em desobediencia em re-
 lação ao tempo e ao quantum do
 alconce. Ha-se por isso a Fazenda

Thesouraria affereu como bon doue
 ecutivo a conta corrente de curri-
 rado, comprehendendo a responsabi-
 lidade solidaria dos fiadores Hea-
 per Feliciano de Souza Lianro e
 sua mulher e Clemente Jon' de Su-
 erro, responsaveis pelo alcance do
 collecto, desde deus de Outubro
 de mil oito centos e cento e nove a
 trez de Abril de mil oito centos e setenta
 e trez. Em face do direito fiscal, pois
 tanto bastava para a assignacia de
 prova relevante de seus embargos, se-
 rem as inventadas condemnados a
 pagar a quantia perdida. Heas prova
 que bem fructante figure o seu davi-
 to, vamos refutar as allegações ma-
 durnas, com prova de que e' neces-
 sario somente. Antes passamos sempre
 por velar que nos termos restrictos
 do artigo deus do Decreto numero no-
 ve mil oito centos e oitenta e cinco
 de vinte e nove de Fevereiro de mil
 oito centos e oitenta e oito que re-
 ge a especie, mencionamos vossa ma-

outra materia de defuza pro de ser a
 similitude que rito consiste no pro
 va da quitação ou no nullida
 de do processo executivo. Assim li
 quidade a responsabilidade de do de
 redoms, como tos e verbais do, pelo
 poder computante, que confirmou
 a, ordenando se proseguir no ex
 ecutivo, com base nas informa
 ções documentadas que teve entre
 a honra de prestar ao Senhor Sr
 mestre do Fornecedor, por intermédio
 do Fornecedor, e que junto a isto
 por copia (documento numero
 dois) cessou a rito de ser do
 impugnações de rito haver a la
 vado nos termos legais e con
 trato de fiarree, fundamento de
 abriguei, sendo igualmente inun
 teis as allegações do facto de se
 timorei administrativo do res
 ponsabilidade de a de pagamen
 to de custos por parte da Fornecedor,
 que como materia de nullidade,
 e a chada original.

outra conjugação feita e conta das
 archivos do hypothecar. Como me
 tentato allegar os accoutados, pois
 meiro, que não é' valida e me
 posto fianças, segundo, que quando
 do validade que seria limitada
 nos termos da proposta feita e
 não a conta nos termos do con-
 trato que não foi a conta, cabem
 a dar de estabelecer a verdade de
 semelhantes allegações. E' ingenuo de
 accoutado suporem que a fian-
 ça pelas mesmas firmadas no li-
 vro computante, não é' valida, porqu-
 tanto sido prestada na confirmação
 de da legislação fiscal, em tu postis
 legitimos, nenhuma razão há para
 sua nullidade como provos os De-
 cumentos numero trezavo e quarto.
 De facto, d'ella não se que foi lido
 o termo de fianças, e que para em
 fins as fiducias constituirão por
 auctoridade com poderes especiais.
 E' ingenuo de allegações e' oneroso
 procedente, por quanto não se

não em contato que a fiança se
 ja limitada; sendo que pelo quan-
 tum desta é que justamente man-
 tenta a presente processo, conform-
 damente ao artigo corrente aqui-
 gado. Quanto a proposta feita (pelo
 fiador) e não aceita (pelo Fian-
 da) nos termos do contracto que
 não foi aceita (pelo Fiança) sobre
 este confuso, como subordinação
 ao pagamento capital da perso-
 ra, meede ainda que, as man-
 das continhas a laborar me erro
 manifesto. Pedimento o Documen-
 to numero quatro prove o mon-
 dato para assignatura do termo
 de fiança com responsabilidade dos
 fiadores até ao seu valor, afferendo
 elle uma fiança avaliada em qua-
 tro mil e seiscentos e setenta e
 cinco mil reis, por me geron-
 tia. O Documento numero cinco prova
 que se foi seguido novo processo
 para que os proceedores se respon-
 dabilissem como duvidas e promessas
 pagadoras pelo agentes do collecto,

collectos, para a que era preciso
 novo termo. E proveo mais, que
 para a homologação do processo
 iniciado de especialização era
 mister apurarmos mais
 bens, porque as appenções dos nós
 eram insufficientes (afirmação no
 valor de quatro centos de réis)
 Ora: segue-se a como o con-
 trato firmado sempre vigorou,
 em quanto os fiadores de nós
 abriam mais representação.
 De facto, neste ponto é preciso dis-
 tinguir os casos diversos. Cabe
 brevemente o contrato de fiança, de
 obrigação obrigatória, pois as
 tardanças ao cumprimento do
 promissoa feita dentro dos limites
 do contrato. A garantia prestada
 ou por meio de hypotheca le-
 gal, especialidade da coisa originaria
 a obrigação real, não invalidam
 a restrição jurídica anterior. Foi
 a que me referi na especie vertente.
 O processo de especialização dos bens

do bem para garantia do fidejussor
 prestado pelos necessitados, não foi
 homologado por notários, por quem
 as fiadoras desceram de satisfazer
 as exigências fiscaes; mas, em to-
 do um vigor permaneceram o con-
 tracto de fiança, com as obrigações
 pessoais della instantes, não neg
 que os fiadores della não digo
 se não exonerados representamente.
 A exigencia fiscal de novo pro-
 curação foi feita a fim de que
 as fiadoras igualmente respon-
 subissem pelos agtos do col-
 lecto, sendo estas mecessarias no
 no termo de fiança. Mas não fa-
 e dos princípios que regem a
 materia, como contester a
 validade do abnegação fidejussor
 por, em relação ao deoona ven-
 ficando do collecto em pleno ex-
 ercicio? Como triumphar qualquer
 pretensão em contrario, seria não
 ter a prova da gestão do collec-
 tor, por meio do agente representante.

fiança de go agnitos em fiador
 responsável, e que se não deu
 no caso vertente. Sendo assim
 era perfeito, porém, a responsabi-
 lidade do collecto. Desta forma,
 pois, é evidente que firmado o
 contracto de fiança, com todas
 as formalidades legais, em rela-
 ção aos aleaenados do collecto, no
 exercicio do seu cargo, não re-
 vogada a responsabilidade por
 livro termo de assignação do fi-
 ançador prestado, desennunada
 a responsabilidade dos fiadores
 solidarios até ao quantum da
 fiança, devem as ementadas em
 condemnadas a pagar a primeira
 parte de sua responsabilidade, os
 juros da mora, nos termos da
 Ordem do Thesouro Nacional nu-
 mero cento e vinte e quatro de
 quatorze de Maio de mil e oito
 cento e noventa e quatro, e cus-
 tas até final, por me de des-
 to e justico. O Escrivão Fiscal

Fiscal e dos Fautos. Carlos Domi
 eis ou Offiz Fiel do. Documento Quent.
 numero um. Francisco de Aguiar
 Junior, exerceo substituto do dos
 Fautos da Fazenda Nacional do
 Estado de Pernambuco. Certifico
 ao que se vido os autos de re-
 cussao em e' exigente a Faze-
 nda Nacional e recen todos o He-
 rrejo Thomaz de Souza Vianno fi-
 ador do ex-collector Antonio Joa-
 quim de Figueiredo, delle agellas oitenta
 e sete e oitenta e oito no encontro
 de acordos do thesouro seguinte: Acordos Acordos
 em Alagoas etc. em vista, re-
 postos, e discontidos estes autos de
 appellação civil, entre partes appul-
 lantes o Hezjo Thomaz de Souza
 Vianno e uma mulher como fia-
 dor do ex-collector Antonio Joa-
 quim de Figueiredo, e appellada a
 Fazenda Nacional, julgo proceder
 te a appellação para annullar, e
 no annullar o processo de fellas
 trinta e cinco em diante por falta

falta de base legal para a procedi-
 mento executivo promovido contra
 os appellantes. Consta dos autos
 que em data de dois de Outubro
 de mil oito cento e noventa e no-
 ve os appellantes assignaram e fir-
 maram de fiadores como fiadores e
 promissores pagadores de Antonio
 Joaquin de Figueiredo, até a quem
 D.ª de oito cento e noventa e noventa
 e cinco mil reis assignou de que este
 podem continuar a exercer e car-
 go de collectores do Municipio de
 S. Carlos. Consta mais que an-
 tes dos appellantes existiam outros
 fiadores Antonio Teixeira Lopes
 Quirino e sua mulher, que
 pelo termo de fiadores de folhas em
 cinco e trez assignado a quem
 de Setembro de mil oito cento e
 noventa e dois se obrigaram por que
 quer alcora de referidos co-col-
 lectores. De se pois que a responsa-
 bilidade dos appellantes principiou
 a dois de Outubro de mil oito cen-

oito contos e sesenta e cinco mil e quinhentos e
 noventa e sete réis, e a quantia de oito contos
 duzentos e trinta e cinco mil réis.
 Sendo pois os fiadores distintos
 e não obrigados solidaria, como
 prova que fazem desannuaciada
 a responsabilidade de cada um
 dos fiadores por serem recon-
 tidos pelo alcazar que se verifi-
 cava em relação ao tempo da
 fiança. Estatuente vem que os
 appellidos deito reconhecidos pela
 quantia de doze contos quinhent-
 os e seis mil e oito contos e um
 réis, alcazar verificado contra
 o collector Antonio Joaquim
 de Figueiredo, nos exercícios de
 mil e oito contos e cento e dois e
 mil e oito contos e noventa e cinco,
 até mil e oito contos e noventa e
 dois e mil e oito contos e noventa
 e tres, sendo assim o alcazar que
 a dívida não é certa e líquida
 por que na conta corrente de
 folhas tres e duascentos e sessenta e

de saldo de folhas arrematadas e
 folhas trinta e cinco, que morre
 de hoje, no processo executivo, isto
 comprehendido as de onças arrematadas
 e a mil e setenta e cinco e noventa e
 nove follos que as são no processo
 sobre as apelloradas. Ora, tendo
 a condição inicial do processo de
 go inicial do procedimento execu-
 tivo, que a decide seja esta e li-
 quida por documentos incontesta-
 dos, e que as contas arrematadas devam
 ser expressas, isto é, imo para de-
 ver, pois que tem de fornecer a
 bon fundamento do processo; Tendo
 a Lei do Decreto Geral de Contas
 e de trinta e um de Junho de mil
 e setenta e cinco, artigo
 seguinte que pertencidas estas prin-
 cipais, nullo é o executivo por falta
 a mo base legal. Por estas funda-
 mentos julgo nullo todo o processo
 sobre as folhas trinta e cinco arrematadas
 e, consequentemente, o quanto de fa-
 llas quarenta e tres, pagas as contas

euitos pelo appellado em que se
 condemnou. Livro Breto dom de De
 oitros de mil oito euitos e oitenta
 e sete. C. Belm. C. Alms au Bnt. Es
 tive presente. digo Bnt. C. Camargo.
 Accioli de Brito. Estive presente Fre-
 drico Augusto. Era o que se continha
 e deborava em a dita e muneidna
 do Alencar euitos de folhas oit-
 tanta e sete e oitenta e oito dos re-
 feridos euitos de execução ao prin-
 cipio declarado, ao qual me referi-
 to em meu poder e cartorio, e vai
 esta na verdade, sem o que que
 duvidar ou faga, do que deu mi-
 nistrado judicial e me arriego
 n'esta Cidada de Livro Breto do br-
 tado de Alms. Jeraes aos vinte
 e sete dias do mes de Maio de
 mil oito euitos e noventa e oitenta
 e oitenta e um. Tomo Pedro Joao Chris-
 to. Esc. Francisco de Aguiar Junior
 escrivão e escrevi. Certidao seis euitos
 e seis. Para dois mil quatro euitos e
 quarenta e seis. Secção do Cartorio

Doc. n.º 2)

Continuamos da Thesouraria de Famosa da Comarca de São Paulo, de 10 de Maio ante e vis de São Paulo de mil e setenta e noventa. Documento numero dois. Illustrissimo Senhor Satisfazendo o que me foi determinado por Vossa Excellencia em despacho de treze do proximo passado me, que mandou cumprir a ordem numero noventa e cinco do Thesouro Nacional, relativa a reclamação do Major Feliciano de Souza Vianna e sua mulher contra a exação que lhes move a Fazenda Nacional, na qualidade de fiadores do ex-collector do municipio de Curitiba Antonio Joaquim de Figueiredo, e abeo me declarar que fundamentada é a reclamação dos executados, as quaes são exclusivamente o feto de se barrarem a marcha regular do processo executivo, na impossibilidade de afforarem o feto relevante. Os executados, devido

Os escriptos, devedores fiscaes, como fi-
 adores e promissores pagadores do refe-
 rido ex-collector foram demandados pa-
 ra o pagamento de seu aliana total
 sem que fizessem elles, em differença,
 em virtude do referido ex-collector uni-
 versal fraudar, razão pela qual, não
 tendo sido deseliminada na conta
 corrente a responsabilidade de ca-
 da um, foi a mesma menção
 annullada por Accordas da De-
 creta do Districto, datado de doze
 de Dezembro de mil oitocentos e
 oitenta e sete, Documento numero
 cinco, ficando todavia bem patri-
 te, do juridico fundamento d'a-
 quillo arto e reconhecimento do
 direito fiscal a importância de
 seis dizeis oitocentos duzen-
 tos e trinta e cinco mil reis. Quando
 muito preliminar da nullidade do
 processo executivo teve, portanto,
 assento na conta, allegando-se que
 chido os escriptos, por se desori-
 enhação de sua responsabilidade

responsabilidade, da dos outros
fiadores de sumaria contentis,
sem ter o Calundo Tubaral ex-
ceção de merito e conignancia,
intitanto, de modo presumporio o
direito da Fazenda a executar as fi-
adours ora reclamado digo ora
reclamante pela quantia das fianças.
Ora pois, deste julgado pro me
reor a deserrirração da respon-
sabilidade dos fiadores, e, segundo
nova conta corrente intitai a ex-
ceção contra as responsaveis, re-
querendo e farrado u o requesto
de bens até o valor do abensa re-
fideado, e repudiando u conformeta-
mente mandado executivo para
pagamento integral d'aquella
quantia, juros e custos, conform
m conta dos autos intitais
em cartoris, Documento numero
no cinco, digo numero seis. As-
sim, menos verdadeiro e a re-
clamação dos responsaveis quan-
do allegar u executado pela

executados pelo quantum total de
 Reis dose contos de reis, e confissão
 de deploravelmente e alconar de
 ex-collector, em sua ultimo ser-
 ventia, e constante da demonstra-
 ção de saldo a favor da Fazenda
 em conto corrente, com a respon-
 sabilidade dos executados, como
 fructores e promissores pagadores
 de alconar até o quantum da
 fiança. Ora, miro-se que do
 contracto bilateral expresso no
 termo de fiança, consta clara-
 mente a responsabilidade dos ex-
 cutados até o valor total, in-
 ne e a allegação de que os mon-
 datarios excederão os limites do man-
 dato, assignando a responsabilidade
 de até aquelle valor, quando pela
 procuração se a proclamação até
 a importância de Reis, tres con-
 tos e oito contos mil reis, valor de
 inmovel affereido em garantia.
 Tão baldos de formalmente e illa
 que basta ler o thesa da procuração

pro curia, Documento sob numero
 10 um, pro curia em n. de que
 as fiadores. Major Tetramino de
 Souza Barros e mo melhor affe-
 renças - n. como fiadores e prinape-
 es pagadores até a importância da
 fiança, que estava toda no que
 antes referido, como reconheceu o
 supracitado Alcaide da Polícia
 do Distrito. Com importância a cir-
 cunstancia de declaração que
 affereças uma fiança no valor de
 quatro contos de reis, para garantia
 da mesma fiança, ratou pelo
 qual o Procurador Fiscal, exigiu
 mais bens para serem devidamente
 especificados, conforme se vê
 de seu process. Por quanto, não
 quem que forma uma fiança,
 obra de responsabilidade fiscal
 baseada no contrato de fiança,
 conforme expressamente dispõe
 ea, isto é, determinações quantita-
 tivas de bens, para garantia de fi-
 eo, com a obrigação pessoal re

pessoal resultante do mesmo con-
 tracto firmado entre partes. E
 um caso, a Fazenda Nacional
 age como credora hypothecaria,
 e outro como credora Chirogra-
 phica, mas, sempre com o privi-
 legio do executivo no forame da
 legislação em vigor. Por conse-
 quente, o facto de não expecie-
 lavem de bens, não remove afe-
 ados da responsabilidade de fiscal,
 a menos que não forneça, a que
 não que não na execução an-
 nullada, nem na presente rela-
 ção, que intima a fiança af-
 ferida, e o momento de de obri-
 gações, immediatamente a assi-
 gnatura do respectivo termo.
 Depois, esta allegação sobre a in-
 juristica, e affirmativa do caracter dos
 mandatarios, que representam
 as frações, as quaes principalmente
 te o Commendador do Rio de Janeiro
 nome Antonio, e o Contador apor-
 sentado entre d'esta representação

representações e compromissos de todos os sen-
 gãos, que pela mesma razão
 estão superiores por sua honestidade
 de e se o mesmo a probidade a qual
 quer insinuação; e sempre de obser-
 var que os mesmos de que os mes-
 mos reclamantes nos fatos tão
 poucos de supposta responsabi-
 lidade de quatro contos de reis,
 mas na de tres contos e oito cen-
 tos mil reis! Deem documento
 que tenha a honra de affixar
 a consideração e critério de Vos-
 sa Honra, e deprehender que
 as mandatorias representarem
 igualmente as fiducias de honra
 de José de Lucena como seu
 Alvar Modesta Josphina de Gon-
 so Lucena, as quaes se propu-
 zeram no mesmo tempo, e qual-
 mente affixar a responsavel
 até o valor respectivo do effor-
 ço. Mas como é costume mela-
 xto, sendo cada um d'elles respon-
 savel individualmente, e respeito a ser

a ser demandado por toda a vida, a razão da preferência sobre os fiadores Abajo Fidejussivos de Senyor Varron, e uma mulher, fundada em um que estes estão de que estes são os melhores nos condições de pagamento a respectivo importância, nos permitindo a demais responsabilis bem para em fim; acrescentando que somente esta conexão a especificação dos bens. Assim, mesmo é a obrigação de quem o próprio. O Curador Fiscal impugnou a prolação por não contra poderem especiais para fiança até a quantia totalada. Por quanto, do parecer e que resulto, é ter o Curador Fiscal exigido novo prolação e nos termos da fiança e afirma de que as responsabilis e obrigação como fiadores e principais pagadores falsos alcares que tiveram os agentes do ex-Coleto de apporoados. Mas

a ser demandado por toda a vida, a razão da preferência sobre os fiadores. Major Feliciano de Souza Viana, uma mulher, firmada em um que estes estão de que estes são os melhores nos condições de pagamento a respectiva importância, não permitindo a demais responsabilidades bem por em fim; acrescentando que somente estes comecem a especificações dos bens. Assim, mesmo é a obrigação de quem a propõe. O curador Fiscal impugnou a prolação por não conter todos as espécies para fiança até a quantia totalada. Por quanto, isto por não o que resulto, é ter o curador Fiscal exigido novo prolação e novo termo de fiança, ou afirma de quem as responsabilidades obrigam como fiadores e principalmente pagadores pelos de contas que tiveram os agentes do ex-Catheter apprehendidos. Mas

setenta e cinco e trinta e quatro reis, al-
 cança total do no-Contrato no pe-
 ríodo decorrido de dois de Outu-
 bro de mil e setenta e sete
 e nove a trez de Abril de mil e setenta
 e sete e setenta e trez, montia de
 vinte e quatro, foras fiadores os re-
 clamantes Clemente José de Lencina e
 sua mulher. Segundo. Com a este
 contrato expresso abrangue toda es-
 ta montia, devendo ser discrimi-
 nada na forma do Acordo este-
 do. Terceiro que em nenhum dos de-
 cumentos apresentados pelos reclama-
 tes, ou apurados, se faz menção da
 responsabilidade dos fiadores citi a
 quantia de seis, trez e setenta e sete
 mil reis, tendo sido apurada toda
 de um a quantia de setenta e cinco e
 setenta e trinta e cinco mil reis, ja
 referido. Quarto. Com no contrato
 de fiança expressamente se abun-
 ra por todo o tempo nos limites
 do fiança. Quinto, por tanto do es-
 posto, e do que consta de montia no

sobre a execução annullada e em
 do matasevel o direito do Fomento ao
 executivo, comprehendendo-se como um
 tereseu dos reclamantes ao impelle a soli-
 citar medidas administrativas com
 falsas informações, para protellarem
 a execução, no proposito de arreter
 a execução de fisco. E minis-
 trando a Vossa Excellencia estas infor-
 mações, cumprimos declarar que
 em nome dos interesses do Fomento;
 espero do criterio que tanto distingue
 a Vossa Excellencia, como Chefe desta
 Repartição, fazer regular as mãos
 do Excecellentissimo Senhor Ministro
 do Fomento, com as considerações
 que a seu illustrado espirito, re-
 quir a leitura destes documentos.
 Deus Guarde a Vossa Excellencia,
 Excecellentissimo Senhor Julio Cayrol de
 Silveira, Abogado Fiscal Inspecto
 do Thesourario do Fomento. Offizina
 do Fisco em 25 de Junho de 1864.
 João Antonio Alves Brito, Visto con-
 tencioso entre a Vossa Excellencia

mil oitocentos e noventa e seis. Carlos Tu-
 des. Dedicamos numero tres. Copia
 do termo de fianças ora fornecido abaixo.
 Antonio Joaquim de Figueiredo, collecta
 do Municipio do Curralto. Aos doze
 dias do mes de Outubro de mil oitocentos
 e noventa e seis, nesta cidade de Con-
 tinencia, da Thesouraria da Fazenda de
 Minas Geraes, presente o Doutor Es-
 crivador Fiscal Intermittente, Eduardo José
 de Abreu, compareceu o Comendado
 dos Cordos José Abreu Intermittente pro-
 curador bastante de Filarmundo de Sa-
 se Vianna e sua mulher e de Clamen-
 te José de Lencina e sua mulher, e por elle
 em nome de suas constituintes foi
 dito que assignou e assignou como principais
 pagadores até a quantia de mil oitocentos
 e noventa e seis e mais mil reis
 a Antonio Joaquim de Figueiredo, pe-
 ro continuou a exercer o emprego
 de Collector do Municipio do Curralto,
 pero supozem hypothese especial
 e legalmente boas e sufficientes que em
 forma de legislação em vigor devam

Doc. n. 3.

devem ser especializadas no Juizo dos
 Factos, tendo a certidão de especialização
 de ser inscrita no registro geral do Reg.
 protheos do Commercio, e de como as
 sim a dixerão e concordarões havem
 a presente termo que vai por ambos
 assignado. Bague deullo nove mil
 reis. Eu Henrique Adroaldo Dias Cou-
 nho, Amannente do Juizo de Direito e
 Eduardo Jon' de Sousa, Carlos Jon' H-
 rari Antunes, Confes. Joao Embreio
 Mano Antro, Vito. Antunes unte
 e tray de Heais de mil osto centos e
 noventa. Carlos Teleso. Francisco d
 Ozeis Junior, osenvos substituto da do
 Juizo do Juizado da animal de es-
 tudo de Herros Gross. Certifico que
 em meu poder e certorio vem em
 autos de especialização de bens requeri-
 do por Antonio Joaquim de Figueira
 do, Collector que foi do Juizo de
 do Curvello e si elle a qd'elles temto e
 vte como se encontra a respeito do
 Doutor Procurador Fiscal, a qual e
 seu teor e' do seguinte tenor:

seguinte: Os bens affectados não são de-
 gão para fianças que estão feitas
 em acto certo da lei, e não de-
 se as proceções não têm poder
 no foro a responsabilidade os pro-
 curadores como jurados pro-
 dução dos Agentes do Collecto, em
 do preciso haver novo termo de
 fianças. Falta a título de responsa-
 bilidade de no Thesourier Geral
 quanto ao fiador Heizer Vienna.
 Os bens avaliados no Jomoro
 não dizem o numero de Agenci-
 os. E' preciso autographos estes me-
 guezas para que possa ser julga-
 do por estes, isto especialmente.
 Como este visto a este de Fevereiro a
 mil e setenta e setenta e sete.
 O Procurador Fiscal Benjamin
 Adorno: Também faltas os titulos
 das propriedades. Era ut supra. Ben-
 jamin. Era o que se continha e
 declarou em a dita e nomeado
 supposto de Doutor Procurador Fis-
 cal e folhas trinta e sete e oitenta, de

verso dos referidos autos de espe-
 cialização, aqui bem e fielmente trans-
 crita do modo que dito é e de la-
 rado ficou, ao qual se reporto, em
 meu poder e cartório, do que tu-
 do dou fe' a vir assigno. A esta bi-
 lha do Curo Curo, do Estado de
 Minas Geraes aos vinte e quatro
 dias do mes de Maio do anno
 de Vassimto de Vinte e Cinco
 no Curo de mil e cento e
 noventa. Eu Francisco Aguiar Ju-
 nior Escrivão e escrivi. Cartório
 seu em mil, Treze mil e cento e
 vinte. Documento numero cinco. Fran-
 cisco de Aguiar Junior, nome substitui-
 to dos autos do Juizo Publico
 Nacional do Estado de Minas Gera-
 es. Certifico que em meu poder e
 cartório existem mais autos de espe-
 cialização de bens adquiridos por In-
 ternos estrangeiros ou estrangeiros, e de
 outros que foi do mesmo especie em
 velle e n'elles a galhos de sessenta e

Doc. n.º 5.

deusis se encontra a procreação
 do feto seguinte: Exceção em bastan-
 te que foram e assignou Heitor Feli-
 cissimo de Souza Moura e sua
 mulher D.ª Maria Helena Ser-
 ra no forma abaixo. Sobre
 quanto este publico instrumento de
 procreação bastante visto que no
 anno do casamento de Vasco Le-
 ando Jesus Christo de mil e tre-
 tos e sessenta e nove, aos quatorze
 dias do mes de Agosto do mes-
 mo anno, no esta Villa de Curvel-
 lo, em esse de residência do Heitor
 Felicissimo de Souza Moura e
 sua mulher, ora no Tabelião qui-
 vado, e ali perante mim, compou-
 arão como intergentes e testis He-
 tor Felicissimo de Souza Moura e
 sua mulher D.ª Maria Helena
 Moura, moradores no esta Villa
 e conhecidos do mim Tabelião
 e dos testemunhos abaixo assigna-
 dos, perante as pessoas por elle fei-
 dito que por este publico instru-

instrumento e na melhor forma
 de direito mercantil e constituição
 por mais bastantes providencias com
 pedras em virtude do Comenda
 do Cônego João Alvares Coutinho
 e do Capitão Bernardo Theodoro de
 Oliveira para que em nome d'elles
 como se presentemente se estiverem por
 seu afiorar na Thezouraria da Fa
 zenda de Alencar e Caxitos do Alen
 car de Carvalho Antonio Joaquim
 de Figueiredo dando para garantia
 da Fazenda, uma Fazenda em Alen
 car de Carvalho Antonio Joaquim
 do Rio de Janeiro no valor de qua
 tro contos de reis como consta do
 escriptura, podendo seguir a es
 pecialização do hypotheca abrigan
 do se como fiadores e principaes
 pagadores até o valor da fiore
 e remunerando ainda as ações
 fortuitas e retrocedidas, para o
 que lhes concederem amplos e limi
 tados poderes, tendo por favor seu
 e notorio tudo quanto fuere ao

as ditas seus procuradores, as quaes
 proderão substabelecer os proderos des-
 ta em outros. Assim e de mais do
 que de mais, mas proderos isto em
 nome que haes li, auctoridade e assi
 q'ueros perante nome Tabelliao e tes-
 tamentos abaco assignados. Em
 Jeaquim Antonio de Oliveira Reis, se-
 gundo Tabelliao do judicial e notas
 e envi e em assigno em publico
 e roso. Em testamento de ver dade (es-
 tora original publico) Jeaquim An-
 tonio de Oliveira Reis, Testamentos
 de Souza Vaz, Maria Augusta
 Vaz. Testamento Manuel do Va-
 rimento Lual. Testamento Luis
 Augusto Alorgues Ferraz. Testamentoullo
 deois. Reis duzentos. Cagen duzentos
 reis. Curvello quatorze de Agosto de
 mil e oitocentos e noventa e nove Fe-
 gundo Alachado. Substabelecer os Subta-
 proderos desta procuracao no pessoa de
 do Advogado Senhor Coronel Francisco
 de Triveiro do Armorial. Dese Breto
 ante de Outubro de mil e oitocentos

certos e resumo a nome. Cordeiro José
 Alvares Antunes. Era o que se con-
 tinha e declarava em a dita e men-
 cionada pro curação, a folhas de
 seis dos referidos autos de especi-
 alização, aqui bem e fielmente trans-
 crita do modo que dito é e de-
 clarado fôr, ao qual me reporto
 em meu poder e costões do que
 tudo dou minha fé judicial e
 me amparo no ato levado a
 termo ante do Estado de Minas
 Geraes, aos vinte e quatro dias
 do mez de Maio do anno de
 1844, no termo de Minas Geraes
 Juiz de Direito do referido au-
 to e resumo, Luiz Francisco
 de Aguiar Junior, escrivão e assessor,
 Cartório, seis autos mais. Testes
 daes seis e quatro autos e ven-
 te mais. Porra tres e seis autos
 mais. Data. Aos nove de Junho
 de seis e seis autos e resumo
 mais. Testes daes seis e seis au-
 tos de Minas Geraes Juiz de
 Direito Luiz Francisco de Aguiar, ao que

Data

do que fiz este. Eu Francisco d'Alfais Junior, escrevo a vossa
 Conclusão. Aos dez de Junho de 1847.
 Visto este auto e revisto, fizes
 estes autos conclusos ao Excm.
 Director Juy dos Factos; do que
 fiz este. Eu Francisco d'Alfais
 Junior, escrevo a vossa. Con-
 clusão. Visto e examinado este auto e auto
 it actua. Considerando que os réus são
 por Filicissimo de Souza e Vianna e
 uma mulher, ora subtergantes, em
 tuiva e communiada com os Juy
 Advogados Antonio, procurador por
 um nome d'ella officio no the-
 souro da Família d'este Estado e
 Antonio Joaquim de Figueira. Cella
 tor do Advogado de Curvelo, abri-
 gando os como frades e pomeis
 para pagarem ahi o valor de fi-
 ança por serem a faltar trinta e
 sete. Considerando que, sendo o
 valor da officio de Obis, este con-
 to de sessenta e trinta e cinco mil
 reis, o procurador constituido, em

PF/PPF/0027-02

em virtude dos poderes da proce-
 ração, assignou o termo de fian-
 ça e folhas trinta e cinco, assigna-
 ficando as réis obrigados ao pro-
 garrante e responsavel até uma
 quantia. Considerando pois que
 se trata da responsabilidade de uma
 fiança, limitada e celebrada em
 todos os requisitos legais e produzida
 de os seus effectos jurídicos, e, por con-
 ta as réis, ora embargantes, se vi-
 derem fianças, obrigados ao paga-
 mento do alvará de affiança,
 do auctorizado quantia; Consi-
 derando que intencionalmente sempre
 evidente é a allegação, ora feita pe-
 las réis, de terem se obrigado somen-
 te até a quantia de 200\$, quatro cen-
 tos de réis, e de ser a quantia que af-
 fiançaram para quantia, por que além
 dos termos e termos de fiança
 e do termo de fiança são os termos
 quanto a direitos de fiança e represen-
 tações de bens para garantia de
 hypotheca legal, e os que as réis

os réus, ora querem confundir, Consi-
 derando que a offensa feita pelo re-
 un'dessa farrada, no alludido valor, pa-
 ra especiações da fiança, nos respo-
 ta. Diminuição na sua responsabilidade, e
 isto não se perfeitamente que sendo elles
 a l'humante fesi' de guerra e mo. un'hor
 as fadoms, e a responsabilidade solida-
 ria, os réus offenciosos e rofando. pa-
 ra especiações, no valor alludido, dei-
 cando os outros fadoms completamente
 na com outros bens, e assim elora
 a a intencão dos réus, Considerando
 que, embora não se conclua a pro-
 ceço de especiações por não terem
 sido offenciosos pelo réus, ou pelos ou-
 tros fadoms, mais bem, a responsabi-
 lidade dos réus, oriundo do trans-
 de fiança, fison sempre a mesma,
 sendo elles os outros fadoms solida-
 riamente responsáveis até o valor da
 fiança. Considerando que, sendo
 a responsabilidade solida, tem
 a farrada a dante de accioner os
 réus que ella julga offenciosos com

garantia, com exclusão dos outros fia-
dores; Considerando que, o Excmo. Tri-
bunal da Relação do Distrito de Janeiro,
vêem a acordar a folhas vinte e se-
te verso; a deserto da Fazenda a respeito
solididade dos réis até a quanto;
valor da fiança; annullando o facto
por outros réis que si elle se vê
repostos; Considerando que a conta
de folhas tres verso a seis dos appen-
dos, ha vista a esse, está desennun-
do, comprehendendo a responsabi-
lidade solidaria dos réis e dos outros
fiadores; responsabilidade esta origi-
essa proveniente do alvará de es-
catheta, approucado por elle, de de-
dois de outubro de mil oitocentos e
oventa e nove; data de fiança a ti-
tres de abril de mil oitocentos e neta-
ta e tres; e, portanto satisfeito e que
pelo referido a acordar, foi nullo e
o motivo pelo qual foi a annullação
annullada; Considerando que tra-
tando se de responsabilidade não com
requerida de fiança de valor limi-

limitado, não são as reais expensas
 reais ao furo de obra por ante com
 conta a remuneração, pois a função
 se pode estender além dos limites do con-
 tracto, e remonta aos furos da obra,
 conformes as principiações que se de-
 suto, e quando estas se interpretarem
 judicial como determinadas e abor-
 nisteris do Fomento pelo artigo mi-
 nistro. ante e ante e quanto, de que
 tom de obra de mil ante e
 remota equato; Depois as mbor-
 gas de obras de obra, e fulgendo
 por manter a função de obras
 trea, e remota de obra, em m-
 borqantes, de pagamento de quan-
 tias de obra, ante e ante de obra
 trea e em obra de obra, e obra de
 furos, furos de obra, e obra
 exclusiva as obras de obra. Que
 obra esta em obra de obra que
 autoriza as obras. Que obra tre-
 ra de obra de mil ante e obra
 e obra. Antonio Luiz Fomento
 Fomento, Publicação dos de obra. Publicação
 de obra.

quatro centos reis. Do Escrivão Dias
 Ribeiro: Setenta e tantos, mil e
 nove centos reis, dois mandados,
 dois mil reis; trez mil e nove cen-
 tos reis. Do escrivão Afonso Junior:
 Terras, um mil reis, cartadas a
 folhas, vinte e oito vnos, folhas trin-
 ta e seis vnos, e folhas 38. de gofo
 das trinta e oito vnos, sete mil, se-
 te centos e oitenta reis. Cartadas a
 folhas, um mil reis. Nove mil
 sete centos e oitenta reis. Do Escrivão
 vto: Terras, quatro centos reis. Do
 Escrivão Jovito: Setenta e tantos,
 Terras e intimação a folhas sete
 e oito e diligencia quatorze mil
 e duzentos reis. Setenta e tantos
 a folhas quatorze vnos, mil e quinhentos
 e tantos reis; quinze mil e setenta cen-
 tos reis. Da Fazenda. Cartas a fo-
 lhas e folhas, doze mil reis. Passos
 finais, vinte mil reis. Cartadas
 a folhas treze vnos (com glosa das
 cartadas) vinte e quatro mil reis,
 Curo, quinhentos reis. Sete e tantos

Du' cartais no Escrivão Jovito e
 com apprais de Justica para m
 multa os cartos no 8-3-92
 Jovito

PF/PPF/0027-02

trinta e sete folhas a pagar em mil
e quatrocentos reis. Summa e
tray e nove centos reis. Somma
deus, cento e nove mil e trinta
reis. Camargal, cento e trinta
e trinta e cinco mil reis. Ju-
ros de seis por cento ao anno
e no de quinquenta de Novembro em
mil e oito centos e trinta e cinco
de lay, (quinhentos e trinta e cinco de
as), e de seis e dois mil nove
centos e dois reis. Somma deus
nove centos, e de seis e quarenta
e seis mil nove centos e trinta
e dois reis. Deus certo, com de fe-
lho de mil e oito centos e trinta
e trinta. Ferris e Ferris, Data. Em um

de julho de mil e oito centos e trinta
e trinta, recebi estas cartas com a carta re-
pro: de quem fez este. Eu João Baptista de
Almeida Lima, escrevi e escrevi.

Visto. De Voto. No mesmo dia mey e
cinco as folhas com visto do Sr.
Antonio de Castro Procurador Fiscal, de
quem fez este. Eu João Baptista de Almeida

Requerim^{to}.

Requisi-
mento.

Almeida Lima, escrevo e escrevi. Com
visto. Pequeno que me escrevo por au-
toria para avaliação e amarração
das duas horas registradas, pois foram
poucos em julgado a continer
de folhas. Continuamos, primeiro
de julho de mil e oitenta e nove
visto. Carlos Toledo. Data. Onde Data
no dia do mês de julho de mil
e oitenta e nove visto em meu
cartão em favor integrais es-
tas vistas com a firma superior
de quem fiz este. Luiz José Castro &
Almeida Lima, escrevo e escrevi.
Concluiu. De número de mil e oitenta e nove
e como fosse estas vistas. Amcha
no ao Senhor Doutor Juiz dos Cri-
tos, do Tribunal Nacional, de quem
fiz este. Luiz José Castro & Almeida
Lima, escrevo e escrevi. Conclu-
vor. Defendido a requerimento de Depoito.
Doutor Luciano de F. e. L. de
no Castro de julho de mil e
oitenta e nove. F. J. de
F. J. de. Data. Dos dois dias de mil e oitenta e nove

PF|PPF|0027-02

fizesse autenticação da cópia do precatório
 executório e embargos que a
 diante segue; do que fez este termo.
 Eu Francisco José da Ferraz dos
 Santos e Sousa, Advogado em nome do
 inventante, fizesse uma autenticação
 de uma precatória inventiva do
 Fornecedor Nacional Juízo Honra
 pol. do Fornecedor Nacional seguinte.
 Abajo: Titular do Juízo Honra
 no e no mesmo inventado. Eu
 cívico José da Ferraz dos Santos
 do Juízo Honra Juízo Honra
 do qual este inventado inventado aos
 dias do mês de Agosto do dito an-
 no, neste lugar de ao inventado em
 nome executório fizesse autenticação de
 precatória que adiante segue; do
 que fez este termo. Eu Francisco
 José da Ferraz dos Santos, advogado que
 inventado; Juízo Honra do Fornecedor Nacional
 do Fornecedor Nacional do Estado de São
 Paulo. Esta precatória
 executória para avaliação com
 avaliação de bens pessoais a bem

Certo para
 autenticação

20-42001344134
 PF/PPF/0027-02

a quem dos autos da Fazenda
 Nacional a requisição do
 mesma por um procurador
 eul contra o Abayor Felisimo
 de Souza Vianna e seus
 fiadores de Antonio Joaquim de
 Figueiredo, ex-coletor de Curitiba,
 dirigido ao Doutor Juiz Amador
 pelo do respectivo Termo de
 municipal para cumprir e
 mandar cumprir. O Doutor An-
 tonio Luiz Figueiredo, Juiz ou
 Doutor da Comarca de Curitiba e
 dos Feitos da Fazenda Nacional de
 Estevão de Almeida Gomes, et alios. Fa-
 zo saber a vos Senhor Doutor Juiz
 Amador e de Curitiba de Curitiba
 de Curitiba, eu a quem como
 Loureiro cargo e nome que os
 feitos dos Feitos da Fazenda Nacional
 parecerem pelo cartório de Curitiba que
 está escrever nos autos de requisição
 contendo em que é autor a Fa-
 zenda Nacional e réus o Abayor Felisimo
 de Souza Vianna e seus

sua mulher Dom, Clemente Joni de
 Lucena, irmãos do escultor de
 se Alencar, Antonio Joaquim de Fe
 quando nos queos se vi a faltar
 Trinta e nove mil quatrocento e um
 Trinta do teor seguinte: Vistos e ma. ^{co} ^{sent.}
 mirados estes autos et actura, Consi
 derando que os reis Mayor Feliciano
 e D. Luiz de Haro e sua mulher, em
 embargantes, constituiram e Comendado
 em Carlos Joni de Haro de Haro, pro
 curador por, em nome d'elle, affiora
 em seu Trezcentos de Ferras e de
 S. Pedro, Antonio Joaquim de Figueira, ad
 heta de Alencar de Lucena, abrigou
 de u como irmãos e promissores paga
 dos ali e volu de fiação. pro curador
 a faltar trinta e nove mil quatrocento e um
 sendo a volu de fiação de D. Luiz, este
 autos elevados e trinta e cinco mil e
 a pro curador constituido, em virtude
 dos poderes de pro curador, assignou e
 termo de fiação a faltar trinta e cinco mil
 que fiação os reis de Haro e de Figueira
 to e representados ali em questão, Con

Considerando, pois, que se trata de um
 jurisdicção de uma fronteira, bem ta-
 de, e devida com todos os direitos legais,
 e produzindo os seus effectos jurídicos,
 por tanto, os reis, ora requerentes, se vi-
 deo ficarem obrigados ao pagamento
 do decimo do appançado etc' a deca-
 rido quantum; Considerando que m-
 teoramente improcedente é a allegação,
 ora, feita pelos reis, de terem se obriga-
 do somente etc' a quantum de seis qua-
 tro contos de reis, valor de franco, e se
 o mesmo appançado, digo o mesmo de
 finctos-franco e a preciação de
 bens para garantia de hypotheca
 legal, e os que os reis ora que-
 rem confundir; Considerando que
 a assignação feita pelos reis e seu
 farras, no alludido voto, proo a
 preciação do franco, não impor-
 to diminuição na sua responsabi-
 lidade, e antes se em perfeitamente
 que sendo elles e Clemente Jan' de
 Guerra e sua mulher os feitores,
 e a responsabilidade solidaria, os reis

seus affectos e em favor de pro-
 priedades, no valor abstracção, deiron
 do os outros fiadores. Completorem
 com outros bens, e assim clara e' a
 tuncão dos réus; Considerando que
 embora irão a conclusão a pro-
 ceção especialização pro réus terem sido
 affectados pelos réus, em favor outros fi-
 adores, mais bens, a responsabilidade
 dos réus, oriundo do termo da fion-
 ca, ficou sempre a mesma; mas el-
 la e os outros fiadores solidariamente
 responsáveis até o valor da fionca;
 Considerando que, sendo a responsa-
 bilidade solidaria, tem a Fazenda
 direito de acção os réus que elle
 julga affectarem gerentes, com se
 aliviar os outros fiadores; Consider-
 ando que, o Egrégio Tribunal do Oelacão
 do Distrito jurarombano e a acção
 a fazer entre e nte réus, e sentença da
 Fazenda e a responsabilidade dos réus
 até a quantia, valor da fionca, annul-
 lando o feito por outros réus, que n'elle
 n se reportos; Considerando que a em

conta de folhas tres, vnos a reis, dos appensos,
 bon desta accoẽ, isto de airmirros, com
 prehendendo a responsabilidade solidaria do
 reos e dos outros fiadores, responsabilidade
 de em provimento ao alcora do no Col
 lector, affiançada por elle, desde dois
 de Outubro de mil oitocentos e cincoenta
 e nove, data de fiança até tres de Abril
 de mil oitocentos e noventa e tres; e, portan
 to, satisfeito a que pelo referido Alcora
 foi notado emotivo pelo que foi a
 accoẽ annullada. Considerando que
 tratandose de responsabilidade em con
 junção de fiança de valor limitado,
 não são os reos responsáveis ao furo
 de nove furos cento, como na conta a
 mencionada, fura a fiança não a
 proceza dentro de algum dos limites do
 contrato, e somente aos furos de no
 ve conforme os principios gerais
 do direito, concordando estes de interpel
 lação judicial, como de terminar a
 Ministerio do Fiança pelo Alcora
 novo cento e vinte e quatro de qua
 tram de Abais de mil oitocentos

e cento e sessenta e quatro. Despuys
 os burgos de felloz douscos, e
 julgando por sustener a fenda de
 felloz tres, condemnou os reos, ou ou
 burgos, ao pagamento da quantia
 de seis, e to cento douscos e trinta
 e cinco mil reis, valor de fioney,
 juros da moeda e cento, incluindo
 o nobre dos autos. Publicou isto em
 nome do escrivão que interveio
 as partes. Oms Breto, traxo de frente
 de mil e to cento e noventa e
 tois Luiz Ferraz Traves. E aqum
 contrahido e de clarave em a dita
 interveio, que foi publicado e jul
 gado em forma de lei; pelo que
 o Doutor Brocardo Traval, Cor
 tor Dom eio de Affis Tuteo nque
 ven a felloz quantia em reos,
 e que se segue: Dequino que Dequino
 e repen pncatoria poro avale em
 committação dos lous nquestrades,
 por haver porovo em julgados a
 sustener a felloz. Continuando, pi
 meiro a felloz de mil e to cento

cento e noventa, Carlo Totò: o qual
 tem a seguinte descripção: Deferido o
 requerimento do Doutor Proкурор
 Fiscal. D. João Baptista de Aguiar e sul
 auto. cento e noventa. Terceiro Tomo.
 eo. Não se trata de qualquer outro referen-
 do a respeito: sendo, e profendo em
 aquella petição em virtude da qual
 se pede a vós Senhor Doutor Juiz da
 municipal do Terceiro de Curitiba, que
 sendo-me esta apresentada em for-
 ma legal, a mesma cumpra e
 guarde, e em seu cumprimento
 e depois de honrada e vossa des-
 posta - cumpra-se na forma da
 lei, ordenando que seja extoada a
 vós Mayor Titular do Juiz de
 Vianna e em a mesma para se
 primeira audiência de seu juiz
 após da extoada se houver com
 a seguinte, que em seu lugar
 do representante a Caboto de me-
 dos Juizes de Honra e no
 uma feita as suas apudadas em
 laudos que avoliam as luas

D. João

bens sequestrados e revertidos em ju-
 ração, para de se proceder a lou-
 vação a uma real cédula, declarando que
 nos autos do extinto, as ditas, lo-
 ras e lucros em que se costumou fa-
 zer n'elles pruzo as audiencias, e
 da citação e horror! extinto. Fei-
 ta a louvação sobre os louvados no
 meado extado para compozer
 presente eis a fim de prestar ju-
 ramento sobre de boiso. Sella evolucion
 as bens perhorados e do juramen-
 to e dehorados dos louvados e ave-
 lhação dos bens e horros. exten-
 mo e autos necessarios. Os bens
 perhorados que devem ser avali-
 ados são os existentes do auto
 de sequestro e fathis quatro, um
 no esq. e nos verso e do theso
 seguinte: Como os Yarrimentos de sequestro
 Exmo Senhor Jesus Christo em mil
 auto extinto e extinto e exto, aos que
 se dias do mes de Novembro, n'el
 esta C'idade do Conselho, Comman-
 ou do Baraqueha, em casa do

do Licenciado Cláudio Gonçalves de
 Oliveira, onde veio com amigo e cedeu
 a tal ao Justicador Abner Antonio de
 Siqueira, ambos abaixo assignados,
 depois de termos ido a Fazenda de
 São Cristóvão, sito no Districto de mor-
 ro do Jorô, e n'este município, pro-
 priedade do Sr. Antonio de Aguiar Filho,
 filho de Louey Vianna e em con-
 seguimento do mencionado negocio pro-
 cedemos a seguinte fazenda apre-
 hendida nel na dita Fazenda, que
 consiste do seguinte: casa de morar,
 engenhos de moinho, d'ito de pulv. d'ito
 de canna moída por agua com
 quatro tractas um charrique; tor-
 que para se chaco e gerappa, formos
 e moinhos pertencentes ao engenho; uma
 mangue creada de vallo, que n'tal
 moinhos benfiteiros, existentes na
 Fazenda de São Cristóvão. Seguem
 moinhos na fazenda de cima
 uma parte de terras de cultiva
 e o conjunto de d'itas Fazenda de
 São Cristóvão, mais umas terras d'igo

mais uma parte de terras de cultu-
 ra e campo em Fazenda da Hon-
 gabairo, mista as duas Exatas cu-
 jas culturas ja estão devidas e
 mais uma parte de terras em
 Fazenda dos Erasms, cujos bens
 acima mencionados e requertra
 do rto os mesmos que o Senhor
 Major Feliciano trouxe no esca-
 da que moveu contra Bernardino
 Trindade e seu filho: E feito por es-
 ta forma o requerito, vieram logo
 depositar todos os bens em nome de
 Charrés Gonçalves de Oliveira, que
 assignou este auto como deposti-
 no judicial, abrigando-se as leis que
 lhe são impostas como fiel depo-
 sitario. E em Antonio Francisco do
 Souto, official de Justiça e escrivão
 e assigno. Antonio Francisco Sobri-
 tes, Honvel, Antonio Rodrigues,
 Charrés Gonçalves de Oliveira. Fei-
 ta a avaliação dos bens emstratos
 do requerito que no acto depoi-
 tado em nome de Charrés Gonçalves

Gonçalo de Oliveira, promotor, em três
 editaes que serão affixadas no co-
 so das audiencias e publicadas
 no folha do dia de affixação e
 de arrematação. Entre a affixação
 das editaes e arrematação media-
 rão tres dias mais duas foram
 movéis, e nove dias se foram a
 saiz indifferente de fongos, como
 depois arrematados, a quem por
 elles mais dias e mais bona affe-
 rar, ao que se houverem também
 os autos me movéis e arrematados
 a products de arrematação ao
 effe do Collectora geral de um
 municipio para que os seu li-
 quido fizes por quem arremate-
 todos forem no prazo a Fazenda
 Nacional, a saber: Em capital
 cinco mil e oitenta e cinco
 e oitenta e cinco mil reis: juros de seis por cen-
 to ao anno desde que em de 8 de
 dez de mil e oitenta e oitenta e
 cinco até hoje quinhentos e oitenta
 e cinco mil e oitenta e cinco mil e oitenta e
 cinco mil e oitenta e cinco mil e oitenta e

cento e cinco dias. oito centos e dois
 mil nove centos e dois reis. custos con-
 tados a folhas quarenta e nove e do
 cento e cento e nove mil e oitenta reis,
 a quem tudo prefaz a quantia de no-
 ve centos, cento e quarenta e seis mil
 nove centos e oitenta e dois reis.
 Além do futo desta,ullo e aniqua-
 tura, e de outros despesas posteriores
 que serão custados; e de fuis de
 fendo a meação e cumprido a
 com a precatória, não esta esta
 precatória com todo fuis se
 mettido ao fuis a fuis e fuis
 de fuis de desembargantes que n'is
 se fuis se uncerem. Logo não
 haja arrematante pelo fuis de
 avaliação, e fuis a fuis a fuis
 e com intervalo de oito dias com
 abatemento de dez por cento; e n'esta
 dando não encontrarem bona su-
 perior ou igual ao valor determi-
 nado, não a terceiro prazo com o
 mesmo intervalo e novo abatemento
 de dez por cento. E se não

Serão arrebatados pelo maior preço
 que for offerecido. Para os abatimen-
 tos acima referidos não ha mani-
 doar de conta que arrá fute, uma
 só vez, para os effeitos da ar-
 matação ou da adjudicação.
 Se no terceiro preço não appa-
 rer lanceador não os autos com
 tudo proemado unthidos a este juizo
 para tomar conhecimento do oc-
 corrido e seguir-se as demais
 terras ultimas. E em assim cum-
 prir tendo em vista e deante me-
 nse nove mil oite centos e oitenta
 e cinco, de vinte e nove de Fe-
 vereiro de mil oite centos e oitenta
 e oito, fora justica as partes e a
 mim mereci que outro tanto
 fazei quando for vos ou for pe-
 dido e depuendo em com toas
 e por outros meios semelhantes an-
 tas. Esta foi por mim assi-
 gnada e pelo competente man-
 do dos Juizes de Fazenda da
 cioral ao Juiz depuente. Da

Dada e passada nesta Cidade
 de São Paulo, Capital do Es-
 tado de São Paulo, aos qua-
 tro dias do mez de Junho do mil
 oito centos e noventa. Eu João
 Bento de Almeida Lima, escri-
 vos dos Factos a escrever e assi-
 gnar. João Bento de Almeida Lima, An-
 tonio Luiz Ferraz Tinoco, do-
 se oito mil duzentos e oitenta, mil
 e cento e cinco reis, assi-
 gnatura, quinhentos reis. Som-
 ma, dez mil quinhentos e oitan-
 to reis. Corroborou o Corrello
 ann de Agente de mil oitenta
 e noventa e seis. Bernardino Cor-
 tês que este no Major Te. Cort.
 Licenciado de Souza Netto
 e me metter por todo esse
 tendo de precatória neto, do
 que ficou bem seiante e clarif.
 Corrello, don de Agente de mil oi-
 to centos e noventa. O Escrivão Fran-
 cisco Joaze Ferraz dos Santos. Juntou
 Com don de Agente de mil oi-

em este ponto e momento, e a
 ta Cidade de Curitiba, em seu
 exterior junto a esta outra a peticão
 que adiante se segue, do que fiz
 este termo. Eu Francisco de
 Almeida escrivão que escrevi.

Requerem^{to}. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz
 Honnrrado. D. Pedro Feliciano de
 Souza Vianna e sua mulher Do-
 na Maria Theresia Vianna, que
 tendo em virtude de esta pre-
 catória executiva e p. d. do juiz
 Juiz dos Trib. do F. do S. do
 Corral de Curitiba de Paulo Bri-
 to, sido citados para os termos
 de comparecerem que foi nome a Fa-
 culdade Nacional, como supor-
 tes fiadores de um colheita de
 L. Honnrrado Antonio Joaquin
 de Figueiredo, e tendo legitimis-
 imamente infringido de juiz
 do e maldade a appor a dita
 catória executiva e p. d. e
 requerer a Vossa Honnrrada e
 não visto de seus v. p. do S. do

dedução dos ditos sobborgos, lura
 de a vista m dado nos proprios
 autos e com assecuração de mace
 ção, attento a materia dos sobbor
 gos comprehendida no artigo
 vinte e cinco paragrafo primei
 ro, numero primeiro e paragra
 fo segundo do Decreto numero
 nove mil oito centos e oitenta
 e cinco de vinte e nove de Feve
 rero de mil oito centos e oitenta
 e oito. Juramos, como jurou de
 calumnia e finto isto aos au
 tos, bem como a proceçãõ
 que acompañha, e juramos na
 barra. O Advogado Pedro Baptis
 ta de Aguiar Vianna. E em ju
 rizen que tinha com nãõ devida
 mente imtilhado esta assigna
 ção e deo e deo publico assignado
 como assignado. Canavello, don de
 Agosto de mil oito centos e noventa
 e seis. E. B. Bardeira. O do don de me
 de Agosto de mil oito centos e noventa
 e seis, m' esta lidaõ e o Canavello

Dojo
 do.

Juram^{to}

20-12001481/48

Conselho em casa do Juiz Honra-
 ral Doutor Epaminondas Bordei-
 ra de Abello, onde eu estava de
 seu corpo fui visto. ali presente
 Doutor Pedro Baptista de Agui-
 do Vianna, como bastant proce-
 rador do Mayor Titheissimo au-
 tory Honra e mo muller Do-
 na Maria Sergio Vianna, o qual
 se defuzo e juramento aos douts
 Evangelhos me obrigando a que
 jurou si' almas de meu constan-
 tes de calunnia, e que fizeste
 Doutor Pedro Vianna com meu
 nome diante sobre o livro dos di-
 tos Evangelhos, dizendo: - Jurou de
 calunnia si' almas de meus cons-
 tituiss. E jurou em nome
 meu - Juiz honor inter honra me
 que amigra com edito jurame-
 do. E eu Francisco Jovito Fran-
 cisco, de nome que escrivi:
 E. Bordeira, Pedro Baptista de
 Aguido Vianna, Obro don domuz
 de Aguido de mil osto constans.

momento, n'esto laudada do Conselho
 em meu cartorio foy esta au-
 tor conclusiva de q' com vista os
 Doutros Pedro Baptista de Aguiar
 Thomaz de que fiz esta. Eu Fran-
 cisco Joze de Fommes escrevi
 a seguir. Os doze dias do mes de
 Agosto de mil e setecentos e noventa
 em meu cartorio e n'esta cidade
 do Conselho n'ali esta autor; e o
 que fiz esta. Eu Francisco Joze de
 Fommes escrevi a seguir. Con-
 clusiva. Nos tres dias do mes de
 Agosto de mil e setecentos e noventa
 ta n'esto laudada do Conselho em
 meu cartorio foy esta autor
 conclusiva do Senhor Doutor Juy
 Almirante. E promittendo Bin-
 dicio de Alcello; de que fiz esta. Eu
 Francisco Joze de Fommes escre-
 vi a seguir. Bivago a no. tra-
 zado de execucao independente
 dos m'borgos affencidos, os quaes
 por isso devem ser especies defini-
 das no artigo vinte e cinco, p'quanto

Macinhato

Condeyos

Duquello

PF 10027-02

paragraphe précédent et ses numé-
ros de Decrets numéros non mil
auts autres et autres et ainsi de
la somme de Freres de mil auts
autres et autres et autres, non suspen-
dem a execution et pour ins deves en
procureur ou de procureur susdit
ou de luy represente pour deves
les come for de lei. Curvello que
tro de Agosto de mil auts autres et
novembre. E. Bordenio. Publication.

Publication

En quoy se publie de des-
pache supra. En Francisco Jovi-
te Ferronides escur et escur.

Certific.

Certific que contenu et dispo-
se supra au Doucteur Pedro Baptis-
ta de Oliveira de honno de quel des-
pache se souvenant. Curvel-
lo deves au Agosto de mil au-
ts autres et novembre. Observation
Francisco Jovite Ferronides. E.
qui continet a precatoin sus-
dit, despatches, termes et arti-
cles et ses origines sur aparte
et deus fe sur sus certois, os

as quous fuy cupiar per pessa
 de minto conforma e voo em
 duvida alguma, isto hi, confui e
 por a chola conforma sube aos
 me e vai em ar todo pelo Tabel
 lioo coniponbers Thomaz beyois
 Mendes Real, m'isto la de se as ben
 villo, aos deuseis dias do mez
 de Agosto, de mil ante centos e
 noventa. Ben Thomaz de Jovito
 Ferrnorda escurto que escurto
 e ariguo. Com ar todo conigo
 primus tubillio ibario an
 gnos Thomaz beyois Mendes
 Real. Brimeis deo Jovito deo. Des
 deuseis dias dia do mez de Agri
 to de mil ante centos e noventa
 em meu cartaois queo Jovito
 a esta auto de psoverem qui
 regem Ben Thomaz de Jovito de
 morda bano vreau. Brime
 ro Jovito. Rius quanta e me Brimeis
 a fohos aristo e amas vras.
 Brimeis bostent qui fomu d'ha
 por Brimeis a banyo vras

Jovito

PF/PPF/0027-02

Chamado a meu mother. Dono Mano
 a Sergio Thomaz, me fuzero a
 hoies. Carboos quontos este publi
 co instrumento de proceueri bo
 tante vison qu'nos annos do
 Xamimento de Otono. Comber Jans
 Schurto de mil oite centos e no
 unto, aos vinte e quatro dias
 do mes de Junho n'isto beavoe
 de Santo Antonio, do Barroello
 Commarca do Paraupeba em oço
 do Mayor Fidejussorio de Loupeli
 anno ondo eu Tabellion vint, ali
 perante mim comprometto como
 autorgentes o Mayor Fidejussorio
 de Loupeli e meu mother
 Dono Mano Sergio Thomaz, me
 rodens n'isto beavoe n'os
 eidos pelos proprios de mim Tabel
 lion e dos testamontes, alora os
 signados de que deu fei, peron
 te as quas por elles autorgon
 tes me foi dito que por este pu
 blico instrumento de proceueri a
 meu mother fuzero a dinto mes

nomeias e constituição seus bo-
 tantos procuradores n' esta cidade
 o Doutor Biezo Baptista de Aguiar
 de Almeida e na cidade de Ouro
 Preto, o Comtheiro Manoel Tosta
 lious Thomaz Henriquez, o Dou-
 tor Bernardino Augusto de Lima
 e Doutor Antonio Amalio de Olivei-
 ra, com poderes mooliduos, a quem
 eouidam apparecer, ampatoz e lli-
 mitados poderes para defendere
 e llios outorgantes na accão e ou-
 antiva que lhos move a For-
 da Nacional, como supposito
 fiador de us Collectas Antonio
 Joaquim de Figueiro, pedindo m-
 tempo, quon quer uerros e com-
 ponde os ate' mais alcaes,
 appo' amborgos, a uerros e
 a ponde, para euy fim. Reson-
 ndem todos os seus poderes para
 dante p'curatelles que stao por
 expresso como se acorda com
 llios fiadores, e p'presal m'caes po-
 dando substitueos isto com seu

PF/PPF/0027-02

au mois procurodos, tratando a
 seu primeiro procurodor em meio
 modo de todos os termos da cau-
 sa no juizo municipal desta Ter-
 ceira, e os outros tres procurodos,
 dos termos e recursos que corre-
 ram em primeiro e segundo In-
 stancia. Assim o ditto, do que
 deu fe', e em pedidos esta Instan-
 camenta que lhes hi a entenda e os
 signos se com os testemunhos
 perante mim Thomaz Bezerra Alves
 do Col. primeiro Tabelião de re-
 stas a quem e antigo em publi-
 co. e por. em testemunhos de ver-
 dade. Custora a signal publicas
 Thomaz Bezerra Alves do Col. Fe-
 lizissimo de Souza Vianna. Al-
 meida Souza Vianna. Testemunhos
 Bernardo Duarte de Aguiar. João Ben-
 sultano do Costa. E finalmente
 Testodado do original tomou-
 do em seu protesto de go-
 ra em seu livro de notas a que
 seu raporto, no mesmo dia, e

me, anno e legitur ad principis sedu-
 rados. In Thomay Beyois Abmonos
 Lial, dicto Tabellion a meum com-
 que mi Thomay Beyois Abmonos
 Lial. Adhuc non est huc me in
 tempore ad velor ad ducuntur in
 conepit tunc tunc in tunc. Adhuc
 in tunc una notte ad huc regu-
 te a morgue de pro curere. Dem-
 trahedo deo autem ad ducuntur in
 elyoto de mil auto entis a
 novata de Breuon Trouaies.
 Junta Ferronios, Emborgos. Por Embon-
 emborgos infringentes ad fulgore e
 de nullidada, dimm, anno autem
 gontis Felicem me ad huc Vienn
 in me in tunc Dom Abon Sa-
 que Vienn, contra a Ferron
 Nacional representado per me
 pro curador, como herqueute, per
 isto a no melior forma ad ducit
 to. E. C. A. Crovov que digo Cro-
 vov data venia, que nulla e a
 antina, exequenda como tom-
 bon nulla e a pro anno me que

que foi proferida e conseqüentemente
 a presente menção; por quanto, Bro
 voré que a Esquente, ora Embor
 gado, já accionou os autorem
 as Emborgentas, como supposto fe
 adora do ex-collector Antonio Joa
 quem de Figueroa, sendo então o
 pedido no valor de omm centos e
 quinhentos mil reis. (Ou omm
 centos e quinhentos mil reis), m
 oluida n'ella a supponha he li'voe
 do primitivo fiador Antonio Tri
 ceiro Lopes Guimarães, Mas Bro
 voré que, em grau de apellação,
 interposta pelo Emborgentas, foi
 em feito annullado pelo Excmo
 Tribunal do Oubroe e Distri
 cto, que absolue os Emborgon
 tis de sustoreira e em demora
 a Esquente nos custos como se
 ue da propria sustoreira exigem
 da que conferra, (pello quatro m
 ro), trinas annullado e alludido fe
 to. Entretanto, Brovoré que a Esquente
 te este data não pagou os cus

custos a qui deu causa e em que
 foi condemnado pelo referido
 eordão eordão que a tal respeito
 nenhum privilegio he ornista (Lei
 numero cincoenta e quatro de vin-
 te e oito de Outubro de mil oit-
 to eentos e quarenta e oito, arti-
 go cincoenta, que revogou a Or-
 demação Livro terceiro. Titulo non-
 ta e este paragrafo terceiro; de
 no numero cincoenta e seis de
 dezo de Moraes de mil oit-
 to e quarenta e nove e dezo de
 quatro de Outubro de mil oit-
 o eentos e cincoenta e oito); e é por
 equo eornato de que eornato que
 o arcebispo deve pagar as honorarias
 as custos judiciais em que foi
 condemnado, quando que tiver a
 justa causa para litigar (Ordem-
 nação, Livro terceiro Titulo non-
 ta e este pr. e Titulo non-
 ta e este paragrafo primeiro. Provoca que m-
 tudo quanto as leis eprovas não
 derogarem em se após as mesmas

geras, deum eston. an abmrodes
 Ordemraçõe Livro terceiro, Titulo unico
 ante a dois paragraphos unicos; Berdi
 gos Alcatheiros, Manual do Brasil
 ou Fictis volume primario paragrapho
 pto ante a quomto edois) E pois,
 Brovoro que a seguinte nos fu
 dio proprio novo accõ, como
 fuy entre os mchorgontes, sem
 era previo programante. (Ordemra
 çõe, Livro terceiro, Titulo primario pa
 ragrapho ultimo; Titulo ante para
 grapho deante; Titulo quomto: pro
 grapho terceiro; Alcatheiros Corralho,
 Braga Formas paragrapho deante
 e deante; Alonte Noy, Nitos, Form
 as, primario volume, paginas tre
 antos a seguinte e cinco vishã ne
 ra citaçõe e novo demonda nos
 pda e author como nos pro
 as antos primario de
 demonda deante). Brovoro que
 as antos estomto pro
 eortois moir as em
 nos as fatto as facto, e Brovora

Crovero que por em motivo, a
 instância ficou permitida, e por
 a mo inovação era errada a
 citação dos Embargantes (Ordene
 em, Livro primeiro, Título octu-
 ta e quatro, parágrafo vinte
 e oito. Livro, Terceiro, Título pri-
 meiro, parágrafo quinze. Au-
 gust. volume primeiro paginas
 quatro e oitenta e cinco e
 quatro e oitenta e cinco e
 tres verbis - Citação no termo a
 fam novamente...) Crovero
 que esta citação é errada
 anno mesmo nos autos fi-
 cas (Abundante e longo, signed
 Livro civil, primeiro volume
 nota duzentos e quatro; ordene
 novo Livro Terceiro, Título em
 cento e dois parágrafo vinti-
 no. Ordene Habito, Abundante
 al do Crovero dos Títulos paragra-
 pho cento e quarenta e dois). Do
 Crovero e oitenta e oitenta e
 dois que os Embargantes não se

feitos estudos para a renovação da
 instituição. É assim Brovora que
 nullo é a instituição exigida,
 como tambem nullo é o processo
 em que foi profereido; sendo que
 em publicação é imprimevel, ex-
 mo se vê aborramente em Arts,
 Consolidação do Processo Civil ar-
 tigo quatro cento e oitenta e seis,
 paragrafo primeiro e respectivo
 Comentario. e bem assim dos ar-
 tigos duzentos e dezesseis primeiros
 e duzentos e vinte; e. Bem assim de
 tomos sobre as formalidades do
 processo civil numero cento e
 vinte e seis.) Brovora que o ex-
 ercício dos Fatos que tem for-
 mado nesta renovação e no
 respectivo acção, e devesse ser
 Bento e Manoel Lima, e ambos os
 Doutor Brovora e Faculdade
 Fatos, parte directores e inter-
 vido. Brovora que em primeira
 e mais no publicação de Ordem
 nação Livro primeiro Fatos se

trinta e nove paragrafos que estão
 e cinco, sendo que as referidas e
 mais alterações de justiça nos seus
 pontos nos seus livros e obras em
 que são mencionados os julgadores
 (C. Felhi, Digi, Bot volume quinto.
 paragrafo cinco e sete, C. Br
 sus apontamentos sobre a processo.
 civil numero trinta e nove; Ape
 t. volume quinto paginas sete
 e oito e dez e sete e quatro
 e verbo suspenção; B. Pereira Codi
 go do Processo Criminal nota qui
 nzeenta e setenta e tres do artigo
 cento e um; De cento e numero
 seis mil oitenta e quatro e
 seis mil oitenta e quatro
 e um de dez e seis de Fevereiro de
 mil oitenta e setenta e oito. Cor
 digo de Habens, Abnormal do Crimi
 nal do Fando rego dos Factos,
 volume primeiro, paragrafo
 cento e quatro e nota cen
 to e cinquenta e duas; Supplemento
 to ao Abnormal, regendo volume

insarravel para a que for proceuido
 com qualqum Tello (obvio nume
 ro cento e dois de tres cu Abais de mil
 oito centos e omevinta e nove; Or
 lando,Codigo Commercial, terceira
 edicao, nota quinhentos e omecon
 to e duos no artigo sui centos e ome
 to, paragrafo primeiro do regula
 mento numero oito centos e trinta e
 oito de vinte e ome de Novembro de
 mil oito centos e omevinto; Silvio
 Covato, Vademecum Ferrario, terceira
 edicao numero cento e omevinte e
 ome), Covato qui tercio o Henis
 tro do Ferrario mencionado no par
 agrafo a acco executiva; sem ordem
 sua nao se podia proseguir n'ella
 moro que a simples noticia do in
 cumprimento, que aliis nao foi doo
 pelo Tribunal do Ferrario, ao qual
 estava affecto a quantia, nao podia
 e nao pode legitimor o proseguir
 moro do feito. Covato qui nullo
 sem bon e sem valor d'quem e o
 pedido do locquente, por quanto bus

Brovará que a terra de fronte
 han do judicial, mas que a
 habilitada alguma parte de
 terras; pois Brovará que em
 me foi amigado, pelo Com
 muneiro Carlos Jose Antonio
 Estunus que ja nos tinha
 ta padaria para em acto ju
 dicial, pois Brovará que
 Comuneiro Carlos Estunus,
 antes de amigado a terra de
 fronte tinha habilitado as
 padarias da governação, em
 nome de parte de em todo ou
 em parte. Ora, Brovará que nelle
 era o acto praticado em nome
 de terceiro por quem me tem
 mandado ou o nome civil de
 Amiração, Livro primeiro, Titulo
 quarta parte, paragrafo dez
 enove, Livro terceiro, Titulo vinte
 paragrafo dezois, Titulo segundo
 e terço, paragrafos dezois e cinco;
 Livro e Livro, promessas de civil
 paragrafos sessenta e oito e noventa

nota existe erro. B. Que
 rio, e juntamente sobre o processo e
 vil numeras, a respeito do erro e argum-
 tos). Breve, que a admittida somen-
 te por hypothese e no natureza da
 discussão, a responsabilidade dos
 membros antes, e os supposto os
 probabilidades não produzidas
 de quatro artigos de lei, porquim-
 to. Breve que os membros antes
 limitação expressamente a sua
 responsabilidade até em quan-
 tia somente, pelo que não produz
 no eventuais, como este erro,
 por quanto superior a erro. Bre-
 ve que se outro erro cometido
 tempo de fazer em erro de ofício
 e o erro excessivo do mandato. Bre-
 ve, que excessivo do mandato não
 gera abrigação por o constituir
 (Código Civil Franc, artigo mil oi-
 to artigos deigo mil mil avos centos
 e setenta e nove, C. de Polho. Direito
 Civil, parágrafo setenta e nove
 e seis, Breve e longo, pitorescos h.

Livro Civil, nota cento e sessenta e
 cinco; Código Criminal artigo cento
 e quarenta e dois; promulgamente no
 caso vertente em que se trata de acto
 prejudicial para o qual é essen-
 cial immediato expresso (Art. 1.º, Co-
 digo Commercial, terceiro edicão, ar-
 tigo cento e quarenta e cinco e suple-
 stivo nota, d'artigos e d'edictos; C. Cu-
 erro; Apontamento sobre processo civil
 numero noventa e dois e seguinte;
 Ordem do Thesouro numero cento
 e dezanove de vinte e quatro de Ho-
 ra de mil oitenta e seis e seguinte e
 trez; numero dois de vinte e um de
 Janeiro de mil oitenta e sessen-
 ta e quatro; numero cento e seis de
 trez de Abril de mil oitenta e
 sessenta e seis; Trindade, Biscoff, e
 extrajudicial nota terceiro, pagi-
 na vinte e tres verbis e monclata
 se deve observar literalmente) Bre-
 vori que a fiança, é contracto
 stricti juris e não admittit interpre-
 tatione extensiva, a mais do que prece-

para avaramente se computar de no de
 quação (Codigo Commercial artigo du
 centos e omeento e sete, obisso nu
 mero cento e cinco de vinte e tres
 de Abril de mil oito centos e sessen
 to e tres; (Codigo Civil, Francez, artigo
 dois mil e quense; Ordem nação aliq
 Ordem numero setenta e tres de
 Fevereiro de mil oito centos e sessen
 to e sete numero vinte e seis de
 trinta de Abril de mil oito centos
 e sessenta e quatro; numero cento
 e vinte e quatro de quatorze de Maio
 de mil oito centos e sessenta e qua
 tro). Coavora que a proceuração mas da
 poderes obrigando as mercorgantes pelo
 agentes do collecto como e' exmercial (Con
 solidação dos seis mmeiros, por Juquin
 Lepriano, pagino duas mil duzentos e
 vinte, liquidação ali estado; Demora ju
 rídica volume quarto pagina quinden
 tes e setenta, nota quatro centos e sessen
 to e seis; termo que em falta foi sume
 ciada pelo proprio Procurador Fiscal
 em seu poner vol a solidação de

durante o presente e não; sendo que
 é principio corrente - que se não se
 prova o que o réo allega, quan-
 do indica a lei ou a legislação
 em que se cita o documento em que
 se funda. Provarão que a Fazenda Na-
 cional compete a via executiva re-
 mitta quando o devedor for certo
 e liquido (Decreto numero nove mil
 oito cento e oitenta e cinco de vinte
 e nove de Fevereiro de mil oito cen-
 tos e oitenta e oito, artigo primeiro;
 Decretos, Consolidação do Processo Civil
 artigo mil e trinta e cinco; Decretos
 Alheiros, Manual do Processo das
 Feitas paragrafos noventa e cinco
 e nota durante o presente e cinco) e Pro-
 varão que para o caso vertente, a
 dívida é certa e liquida quando o
 corrente em somma fixa e determi-
 nada e está provada por conta cor-
 rente do devedor competente e dos
 durante a liquidado e julgado de
 definitivamente (Decreto numero
 nove mil oito cento e oitenta

condemnado por esse Accordão, tal
 discriminação foi completamente
 irrisória e manifesta somente a
 profunda confusão que ha n'os
 se supposto alcanar; pois, pelo cal-
 cular feitos n'essa absurda e con-
 traditória discriminação, e alconar
 do primitivo fiador, Lopes Qui-
 mranas, foi elevada a vinte e dois
 contos de reis (Vinte e dois contos de reis)
 e o dos Emborgontes a doze contos e
 trezentos, quando intenteo, no primi-
 tivo calculo que seria de bono os
 feitos annullado pelo dito Accordão,
 a responsabilidade em globo de to-
 dos os fiadores era no valor ja dito
 de omm econtos e quinhentos mil reis.
 (Reis omm econtos e quinhentos mil
 reis!!!) Brovarão e consta dos autos, que
 em vista á essa inequívoca e irrisória
 discriminação, foi expedido contra os
 Emborgontes mandado de seguim-
 to na empritação dita de doze em-
 tos e trezentos mil reis, mas Brovarão
 que realizado a seguimto dos bens n'

n'esse valor e devolvido. a respectivo mor-
 clado executivo, foi esse requerimento de
 charado imbuente e em valor, e
 a prouto de que a deponição era fi-
 He dos Embargantes, e tambem por
 que esse bem não era situado
 n'este municipio; pelo que foi re-
 pedido novo mandado executivo
 contra os Embargantes no mais
 no valor de doze contos e tanto,
 proem no de oito contos e duzentos
 e trinta e cinco mil reis (Oito con-
 tos e duzentos e trinta e cinco mil reis)
 como se ve dos autos. E assim pro-
 vocou que, sendo a pedido do exe-
 quente ora de onze contos e quinhem-
 tos mil reis (Oito contos e quinhem-
 tos mil reis) ora de doze contos e tan-
 to, ora, finalmente de oito contos
 e duzentos e trinta e cinco mil reis
 (Oito contos e duzentos e trinta e cin-
 co mil reis), vem que nos homo-
 is alligado e mais anexo do que
 erro supposto devida dos Embar-
 gantes, contra a expressa literal

e liberal assignação dos artigos, por
 mais e segundo os Decretos numero
 no nove mil oito centos e oitenta
 e cinco de mil oito centos e oitenta
 e oito) além de um Breve de que
 as sobreguntas não foram cita-
 dos para a liquidação do re-
 pósito alcance como era de mis-
 ter (Ordem numero cincoenta e
 seis de dois de Abril de mil oitenta
 e quatro e quatro e nove, Offi-
 cio do Director Geral de Costuras
 ao de vinte e tres de Outubro
 de mil oito centos e noventa e
 tres; Aviso de Fomdo numero
 quatro centos e oitenta e tres
 de vinte e seis de Setembro de
 mil oito centos e oitenta e seis;
 Aviso de vinte e quatro de Abril
 de mil oito centos e noventa
 e cinco; Desemb. judicial, numero
 no cem, pagina trezentos e no-
 venta e sete nota trezenta e duas;
 volarem quatro pagina que
 referidos e cinco centos e noventa e

nota quatro artigos e dois). Os
 vossos que são tanto os embor-
 gantes ou responsáveis pelos
 artigos do estatuto (aproximada-
 mente não dá poderes para ins-
 taurar poderem ser responsáveis
 pelos alcones causados por es-
 tos artigos, tanto elles não ex-
 me foram mandados ao officio
 sem audiência ou consenti-
 mento dos Emborgantes que
 são as afiomeas (Desenho ju-
 rídico, volume quarto pagina
 quarenta e cinco, nota qua-
 tro artigos e noventa e cinco e
 seguintes, volume primeiro
 pagina trinta e cinco e
 duas nota ementa unv)
 Entre tanto Curvatores que os
 alcones causados por uns a-
 gistas nomeados ao officio e
 sem fiores dos Emborgantes
 achão se imputados entre estes. Os
 vossos que, admitidos por hypothese
 a responsabilidade dos Emborgantes

Embargentos, este se refere a Collec-
 toria de Curvello. No entretanto Brevor
 rão que o Ex-collector Antonio Jogaes
 de Figueiredo foi nomeado no officio
 collector do Municipio de Guaycuty
 (documento junto) sendo tambem nomeado
 agentes para essa collectoria, tudo isto a
 revolta e sem confiar aos Embargen-
 tos. Brevor rão que se esse Collector for
 se abrense contra o dito collector ou
 agentes como se ve no documento junto.
 Brevor rão que a abrense do Collector
 de Guaycuty a' de nos pagamos quan-
 tia, cumtando como exante ingle-
 bo de porcentagem, multos e juros ou
 mais por cento sobre tudo isto. Brevor
 rão que se esse esfygado acha se
 imputado em abrense contra os Em-
 bargentos. Brevor rão que os Embargen-
 tos requerem a Thesouraria de Fern-
 da Geral certidões de seus factos, mas
 foi lles propostalmente negado em
 certidões. Brevor rão que os Embargentos
 não são tambem imputados pelo
 abrense do Collector de Guaycuty

Quae, cumq; prois a fiança e' contrato
 stricti juris) huc espeialment. De
 teris dos deatons do Fomido pover
 eial por Joaquim Lepeirono Ribeiro
 paginas, tres, quatro e cinco. Brova
 soe, que nentura dos exigencias fi
 tes pelo Procurador Fiscal no seu
 ponem sobre a d'onese de fin
 co foi amprido. Brovoto que os
 perboras nre fove a covos m
 andameis como em esmeral (Oh
 gubornato numero nre emto e tin
 ta emto de emto e cinco de Novem
 bro de mil oito emto e cinceto, on
 tigo quinhentos e trinta e dois huj a
 phavel as covos fiscaes em verte
 do do Deante numero nove mil oito
 emto e oitenta e cinco de emto e nove
 de Fevereiro de mil oito emto e oitenta
 e oitenta. Brovoto que os emborgos
 nre fove nre tentados, pois nullo as
 auto conclusos, e fuy, em vez de
 moner fove a nre tentado, pro
 ferir a nre tentado, e e quando e fuy
 a perboras. E assim provoto que

que se procedem contra a ordem
 a processo prescripta por lei. Provo-
 ção que o que é nullo não possui
 um julgado e não prevalece. Nes-
 tes termos breves que nos
 nullores de Direito devem ser u-
 cebidas as presentes embargos para
 o fim de ser reformada a respectiva
 actuação e sequenda, absolvendo-
 se os Embargantes do julgado
 a não ser antes julgado nullo to-
 do processo, e declarando-se de
 sequente a concessão da acção e con-
 demnação no custo. Protesto-
 lo meussis. C. B. D. X. e C. Curvello
 don de Agosto de mil oitocentos e
 noventa. O Advogado Pedro Ba-
 ptista de Oliveira Vianna. Actuou
 e substituiu os seus ratos e
 do valor de duntas reis e do nome.
 C. B. e C. J. Vai um documento. De
 contrahidos dos autos em dez
 e seis de Agosto de mil oitocentos
 e noventa. O Escrevente Frouin
 de Jovito Ferraz. Trecentos

Quarenta.

Thesouraria de Fazenda do Brasil
 em de Ramos Garcia, em luro bu-
 to, quinze de Maio de mil oit-
 oentos e setenta e sete, D. V. N. p-
 etor da Thesouraria de Fazenda
 do Rio Grande, Com. m. m. e. o.
 Am. do Collector do Municipio
 de Guaiçabá Antonio Joaquim
 de Figueiredo que em luro da
 Junta de Fazenda do dia em-
 co de Abril proximo findo foi
 approvada e definitivamente
 julgada a conta que se he
 tomou relativa aos exercicios
 de mil oit- oentos e seten-
 ta e um a mil oit- oentos
 e setenta e dois e Condenna-
 do o anterior Collector ao
 pagamento da quantia de
 cinco e oit- o e cinco mil e duz-
 e seis reis de saldo verificada
 a favor da Fazenda, com cuja
 importancia devara' entrar
 para os cofres do Rio Grande
 dentro no prazo de trinta dias

dias contados da data do
 recebimento da presente sob
 as penas da lei. Francisco
 de Couto Saigo. Hebram sel
 lado com uma estorpuilha
 de dezentes reis devidamente
 inutilizada. e com declaração
 do escrivão que fez Desembargo
 de dos autos em dez e seis de
 Agosto de mil oitocentos e nove
 to. O Escrivão Jovido digo Francis
 co Jovita Fernandes. Promem. do Penam
 dez e seis dias do mes de Agosto
 de mil oitocentos e nove, na
 ta cidade de Curitiba em meu cor
 torio faço remeter destes autos ao
 Juizo dos Factos da Fomda deste
 Estado de Paraná Paraná, do qual foy
 este termo. Eu Francisco Jovita
 Fernandes Escrivão escrevi. De
 mettidos, com vinte folhas. Hebr
 ram e colhevo deois mil oitocen
 tos e estorpuilhas devidamente inu
 tilizadas com o seguinte. Curitiba
 dez e seis de Agosto de mil oitoc

Data.

mil oitocentos e noventa. O Soberano
 vos jurou. Data. São Paulo e em
 do dia do mês de Agosto de mil
 oitocentos e noventa e sete.

Escr.
 C. J.

três estes autos, do que fez este.
 Eu João Brito e Abreu Lima es-
 crevo e escrevi. Concluyto. No
 mesmo dia do mês e anno as fa-
 za concluyto do Senhor Doutor
 Juy dos Santos Doutor Antonio
 Luiz Ferrero Torres: do que
 fez este. Eu João Brito e Abreu
 Lima escrevo e escrevi. Conclu-
 so.

Despacho

Vista ao Doutor Procurador
 Fiscal. Luis Brito vnte e cmo
 de Agosto de mil oitocentos e
 noventa. Ferrero Torres. Data

Data

No mesmo dia do mês e anno
 me furo: intrigues estes autos
 com o despacho supra: do que
 fez este. Eu João Brito e Abreu
 do Lima escrevo e escrevi. Vista

Vnto

E logo as fazes com vista ao Dou-
 tor Procurador Fiscal do que
 fez este termo. Eu João Brito

Certo o Almirante Lima, esentou o
 esentou. Com visto, Vão ao ali
 queos em contestação ao me
 borges, um separado. Continuio
 se, primeiros de Setembro de
 mil oitocentos e noventa. Com Contesta
 los Toledo. Dese Certo primeiros de
 Setembro de mil oitocentos e
 noventa. Os succedidos, no lon
 go e fortidissimo articulado de seus
 embargos de fobras, cheios de a
 dulterações do verdade e os fo
 ctos provados, e sem prova al
 guma affeñeido digo algum
 affeñer digo a pparecer, relevante,
 nada adiantorõ que mena
 contestação seria por parte do
 Fornecedor. Os embargos apposta,
 consistendo em materia velha
 ja decidida por antea por
 rudo em julgado, futuros e imper
 tinentes, devem ser rejeitados
 em limine. Ora, consistem e ha, em
 grande parte, na correção de
 suppostos nullidades absolutas

absolutos do processo executivo, porpreterição de formalidades substanciaes; como falta de citação inicial e do pagamento de custas em que foi a Fazenda em demorado, na acção que moveo contra os mesmos executados. Abas, basta recorrer aos autos, que certamente não foram compulsados, para se ver que trata-se de acção nova, para a qual foram os executados citados, na forma da lei, e a esta Thesouraria a parte interessada, que por seu Advogado foi paga de multa por tardancia dos autos, vencidos, no facto annullado. Em seguida, a nullidade proveniente da incompetibilidade, no caso, do escripto dos factos, por ser conhecido do Procurador Fiscal e das Partes, como a precedentemente, e de todo parte inuisoria; por quanto, por contestação a vção os executados os dois numero certo e quinze

quinze de maio e nove de Abril de
 mil oito centos e cincuenta e cinco
 e de vinte de Dezembro de mil oito
 centos e sessenta e nove. E' certo que,
 por exemplar pessoal, susperitei me
 um francez que teve de dar digão de
 emittir em portuqez de seu fincicio
 nois perante a Thesouraria, mas
 dahi proo concluir-se pelo mesm
 patibulidade legal de fincicio, vae
 profunda differença. Ahm disse,
 não e' verdadeira a allegação nos ter
 mos em que isto' formulado. Os
 crivões dos feitos recentemente nome
 ado digão recentemente provido no af
 feio, como substituto de effectivo,
 impedidos por incapacidade physica,
 só exercem no processo depois de
 sentença final. Como, pois, amplior
 a nullidade relativa, ut supra, a
 actos anteriores, em que não teve
 parte alguma? Não me corre me
 esmerar a longa serie de artigos,
 deitando ao critério do Illustrado
 Jugador d'ella comheor, por julgar

julgar tarefa inútil e sem proveito
 para os interesses que defendo. To-
 das as demais allegações subsequen-
 tes ou consistem em matéria julga-
 da, ou são completamente estranhas
 ao juízo contencioso, por sua natureza
 ou administrativo, tais as que se
 referem ao quantum certo e legiti-
 do da responsabilidade dos recen-
 tados, e o do Decreto numero no-
 ve mil oitocentos e oitenta e cinco
 de vinte e nove de Fevereiro de mil
 oitocentos e oitenta e nove, artigo
 dou. Desta forma, portanto, a Fa-
 zenda expresso que por sua ma-
 téria se são os embargos regidos
 dos em lumen, como é de dui-
 to e justiça. O Procurador Fiscal
 e dos Fitos. Carlos Domício de
 Aguiar Toledo - Data. No primeiro
 de Setembro de mil oitocentos e
 noventa em forma entregues em
 tres autos pelo senhor Doutor
 Procurador Fiscal, ao qual se
 este. Eu João Baptista de Almeida

Data

Amado Amado, es escrito o seu
 Conclusão, e logo as duas condições
 no seu Amado. O outro que os
 Factos, os que se fez isto, em favor
 do Amado Amado, e os outros
 Conclusões. Visto os outros e a
 Tira. Depois as margens de
 Nos quatro, visto na matéria
 e outros e o disposto nos artigos
 no combinados com o artigo
 quinto, artigos nove, onze, e
 doze, todos do Decreto numero
 de mil oitenta e cinco e oitenta e seis
 e, de vinte e nove de Fevereiro de
 mil oitenta e cinco e oitenta e seis.
 no Ordenamento, Livro Treze, Titulo
 de oitenta e sete paragrafos dois,
 cinco, sete e dez; e os fundamen-
 tos do sistema unguendo a fo-
 lha trinta e nove, e a que abe-
 gou o Doctor Brocardo Fiscal
 a folha vinte e nove e sessenta
 e treze; e pagam as margens
 as outras, proseguindo a no ve-
 reuon. Cullas esta no verso de

Condu
900.

Amado

PF/PPF/0027-02

mão do escrevoo, que entendeu
as partes. Ouos Bento com de letim
bro de mil oitocentos e noventa,
Antonio Luiz Ferraz Tinsco, Du

Data

To. Ao primeiro dia do mez de
Setembro de mil oitocentos e no
venta me foram entregues intes
dites com a seguinte utro; do que
fiz este. Eu Joo Bento e Antonio Lu
iz Ferraz Tinsco, publico

Publico

em nome do dia nuy e anno na
moe e oitocentos faço publica a me
tra utro; do que fiz este. Eu Joo
Bento e Antonio Luiz Ferraz Tinsco, publico
em nome do dia nuy e anno na
moe e oitocentos faço publica a me
tra utro; do que fiz este. Eu Joo
Bento e Antonio Luiz Ferraz Tinsco, publico

Carteira

em nome do dia nuy e anno na
moe e oitocentos faço publica a me
tra utro; do que fiz este. Eu Joo
Bento e Antonio Luiz Ferraz Tinsco, publico
em nome do dia nuy e anno na
moe e oitocentos faço publica a me
tra utro; do que fiz este. Eu Joo
Bento e Antonio Luiz Ferraz Tinsco, publico

Carteira

em nome do dia nuy e anno na
moe e oitocentos faço publica a me
tra utro; do que fiz este. Eu Joo
Bento e Antonio Luiz Ferraz Tinsco, publico

Dos trez dias de mey de Setembro de mil
 oito cento e noventa, junto a estes au-
 tos a petição que se segue: do que
 fez este. Eu João Couto. O Alvarado de
 uma Escrivão a escrevi. Luitão Dou-
 tor Juy dos Factos do Foy de Cui-
 lhen Nacional. Dime a Haja
 Fidejussão de Souza. Vem uma
 mulher, que não se conforma
 de elle com a sentença que de-
 puou os embargos infringentes
 do julgado a de nullidade que
 vem, com a devida venia, apul-
 tor para o Tribunal do Recurso
 do Distrito: pelo que se queira
 mordeis. Temor por temer a
 sua apelação, prouguindo
 novos ultimos termos de
 lei. Bedem deferimento, junto
 aos autos. E. Recebido. Amoi.
 Duro Couto trez de Setembro de
 mil oito cento e noventa. O
 Advogado Bernardino Augusto
 de Lima. Sim, em termos.
 Duro Couto trez de Setembro de mil

PPF/PPF/0027-02

mil e to cento e noventa. Formas
 Tunes. Debrava n'uma estampa
 ha de deusito seis deitadamente.
 Formas de mutilisado. Formas de apyellaoes.
 apyellaoes Os tres dias do meo de Setembro
 de mil e to cento e noventa, n'essa
 ta Cidade de Luis Este, em meu
 eortois, compareceu o Advogado
 Doutor Bernardino Augusto de
 Lima, como pro curador do He-
 jor Feliciano de Souza Lima
 e sua mulher, que dou fe' em
 a propria, e por elle me foi dito
 que apyellou para a Tribuna da
 Sabaoes, da Sentença proferida a
 folha numero e quatro em no-
 que numero e seis, tudo no for-
 ma de sua peticao n'essa que fi-
 ao formada por ta dita forma, que
 annou com as testemunhas
 presentes: Eu Joze Brito e Aluis
 do Lima, Escriva e Escrivao. Ber-
 nardino Augusto de Lima, Emi-
 lio de Brito, Antonio Augusto
 Conchego Brito e Aguiar. Conchego. Os

Aos tres dias do mes de Setembro de Concluyta
 mil oitenta e noveenta, foy esta
 auto constata no Senhor Doutor Ju
 iz our Feitor, do que foy esta. Eu Joo
 Bento de Abreu de Lima, escrivão
 escripto. Concluyta. Puncto a appella Concluyta
 eõ em um só effecto. Repetição as Sentença.
 auto proa serem apresentados no
 Egrégio Tribunal de Relação, dentro
 do prazo legal, que é o de trinta dias,
 ficando trahado e aberto as portas.
 Publico esta em nome do escrivão
 que intimou as portas. Oms Bu
 to, tres de Setembro de mil oitenta
 e noveenta, Formoso Formoso.
 Data Aos tres dias do mes de Setembro de
 lha de mil oitenta e noveenta em
 meu cartorio em foy integras
 esta auto, do que foy esta. Eu Joo
 Bento de Abreu de Lima escrivão e
 escripto. Publicação. No mesmo dia,
 mes e anno em meu cartorio
 foy publico a sentença, ito, do que
 foy esta. Eu Joo Bento de Abreu de
 Lima, escrivão e escripto. Cartório

Carteira

Certifico que intimamos ao Doutor Pro-
curador Fiscal do Augusto nro e
bem assim ao procurador do posto
Doutor Bernardino Augusto de Lima,
as que fôrdes sciintas. Despuois
e' vordada de quem deu fe. Dous
Briso tres de Setembro de mil e
to cento e noventa. Joao Brito

Conclusão

de Almeida Lima Escrivão. Das m-
n dias do mes de Setembro de mil
e to cento e noventa em meu cor-
tois, fizes estas autos conclusões
deu o Doutor Juiz dos Factos de
quem foy nro. Eu Joao Brito Almeida
Lima, Escrivão e nro. Conto de

Auto

factos quem nro e nro em dionto.
Deo Juiz: Antunes fizes quem nro e que-
to nro, cinco mil reis, conto de pnia
excol juras e autos tres mil e tre-
tos reis, oito mil e trezentos reis. Deo
Escrivão Lima: vinte e tres de de

ntes reis quatro mil e
de appalhoes, um mil reis, cinco mil
reis. Da Fazenda: Despois de quem nro e
co mil reis, impugnaes, dou mil



deu mil reis, dez e sete mil reis, do
 Esauo Jovito. De treze e a folha que
 vinte e tres e dois lamos, nove centos reis,
 Traslado de folhas quarenta e quatro a
 cincoenta e quatro, um mil e quinhentos
 reis, dois mil e quatro centos reis
 dos Emborgentos. Emborges a folha em
 cento e seis e oito, tres mil reis, e folha
 a folha numero e uma e noventa e
 duas, dois mil e cento e cinco reis, futi-
 cou e oito a folha em cento e cinco, em
 es mil e duzentos reis; vinte e tres mil e
 duzentos reis. Custos custadas a folha
 quarenta e cinco, cento e nove mil e
 oitenta reis. Brincijol, oito centos de-
 zentos e trinta e cinco mil reis, ju-
 vos de reis por cento ate' um de julho
 de mil e cento e noventa, oito cen-
 tos e dois mil, nove centos e dois reis.
 Juuro acenando ate' um de la trezto.
 (vinte dias) noventa e seis mil e
 vinte e cinco reis. Reis, nove centos
 trezentos e oito mil, nove centos e cin-
 cento e oito reis. Abatim cento e dois
 Emborgentos, vinte e tres mil e duzentos

. duzentos. Rees, mais cento e duzentos
 e tanto e cinco mil, e este cento e cin-
 cento e este seis. Dito cento e de
 setembro de mil e este cento e noven-
 tes. Ferruz Trucos. Dito. Dito de
 no dia do mes de setembro de mil
 e este cento e noventa, em nome de
 Loui foga uniuem d'este cento e
 deitoe Doutor Secretario de Re-
 laçoe, de quem foy este termo; Eu
 Joao Bento e Manoel Lima Escriv-
 oes e escrevi. Nada mais me en-
 timo nos autos digo e continho
 em os ditos autos, que para aqui
 trasladei bem e fielmente. Eu Jo-
 ao Bento e Manoel Lima Escriv-
 oes e escrevi, e em

O Escrivo

João Bento e Manoel Lima

Compe

Pedro de Kautar e Carullo



Outraçoe	4500
2	44840
1	15200
	<u>4760</u>
	912300
	liras